



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.988

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 02 de outubro de 2024
Publicação: quinta-feira, 03 de outubro de 2024 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 10/2024 - Prorroga a atuação do Gabinete Virtual na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa (Acervos A e B) até 31 de outubro de 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de dezembro de 2020, do TJPB, que instituiu o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva; CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos eletrônico nº 2024008522 e 2024013278: **RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º** Fica prorrogada a atuação do Gabinete Virtual na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa (Acervos A e B), até o dia 31 de outubro de 2024, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, sem atribuições jurisdicionais, coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Renata Câmara Pires Belmont, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJe, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau, objetivando a apreciação de todos os processos virtuais concluídos. **Art. 2º** Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta "Gabinete Virtual" e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. **Art. 3º** O Magistrado titular, substituído ou auxiliar da unidade judiciária sob atuação do Gabinete Virtual deverá se abster de assinar despachos, decisões e sentenças minutas por assessores dos juizes subcoordenadores. **Art. 4º** A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. **Art. 5º** Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Presidente do Conselho da Magistratura, data e assinado eletronicamente. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 11/2024 - Institui a atuação do Gabinete Virtual na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital (Acervo C) até 31 de outubro de 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciais, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43, de 15 de

dezembro de 2020, do TJPB, que instituiu o Gabinete Virtual, como ferramenta de auxílio à prestação jurisdicional em todas as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO a missão do TJPB de concretizar a justiça, por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere e efetiva; CONSIDERANDO os termos do Processo SEI 001306-09/2024.8.15: **RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º** Fica instituída a atuação do Gabinete Virtual na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital (Acervo C) até o dia 31 de outubro de 2024, observadas as seguintes diretrizes: I – o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, sem atribuições jurisdicionais, coordenará a atuação do gabinete virtual de 1º grau durante o seu período de vigência, contando com o auxílio dos Drs. Fábio Brito de Faria, Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Philippe Guimarães Padilha Vilar e Renata Câmara Pires Belmont, Juizes de Direito, que atuarão como subcoordenadores, ficando responsáveis pela organização dos trabalhos e autorizados a proferir despachos, decisões, sentenças e a presidir audiências nos processos respectivos; II – o exercício jurisdicional desenvolver-se-á de forma remota, nos processos com tramitação pelo PJe, contando com a atuação do Gabinete Virtual de 1º grau, objetivando a apreciação de todos os processos virtuais concluídos. **Art. 2º** Os processos virtuais analisados durante a atuação do Gabinete Virtual poderão ser identificados pela etiqueta "Gabinete Virtual" e apreciados pelos magistrados subcoordenadores, com cumprimento pelos servidores da unidade ou respectivo cartório unificado. **Art. 3º** O Magistrado titular, substituído ou auxiliar da unidade judiciária sob atuação do Gabinete Virtual deverá se abster de assinar despachos, decisões e sentenças minutas por assessores dos juizes subcoordenadores. **Art. 4º** A Diretoria de Tecnologia da Informação e a Diretoria Administrativa adotarão as providências necessárias para a viabilização técnica e dotação dos equipamentos a serem utilizados. **Art. 5º** Ao final da vigência do Gabinete Virtual será apresentado relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba. **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1ª de outubro de 2024. Presidente do Conselho da Magistratura, data e assinado eletronicamente. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.148 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o deferimento do Processo SEI Nº 003526-91.2024.8.15; **RESOLVE:** Art. 1º Dispensar, no período de 21.10 a 09.11.2024, o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ GUEDES CAVALCANTI GUEDES**, Mat. 468.425-7, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital, de responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Criminal da mesma Unidade Judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.149 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo SEI Nº 003027-83.2024.8.15; Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO**, Mat. 470.583-1, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira da Comarca da Capital, que ingressará em gozo de férias no período de 20 a 31.10.2024; **RESOLVE:** Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO**, Mat. 4718186, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, no período de 20 a 31.10.2024, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. João Benedito da Silva
(Presidente)
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(Corregedor-Geral de Justiça)
Des. Joás de Brito Pereira Filho
(Ouvidor)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

MEMBROS EFETIVOS
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTES
Desa. Maria das Graças Moraes Guedes
(1º suplente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(2º suplente)
Des. Ricardo Vital de Almeida
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Des. Aluizio Bezerra Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Batista Barbosa (Presidente)

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Desª Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas
Des. Aluizio Bezerra Filho

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. João Batista Barbosa (Presidente)

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, a partir das 09:00h

Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS ALTERNADAS:

QUARTAS-FEIRAS:
Sessão judicial: às 09:00h
Sessão administrativa: às 14:00h



PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.150/2024 DE 02 OUTUBRO DE 2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, Mat. 471.836-4, respondendo pelo **Acervo B** da 1ª Vara Cível de Mangabeira da Comarca da Capital, respondendo, cumulativamente, pela 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira da mesma unidade judiciária, que ingressou em gozo de licença médica, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje), conforme Processo SEI nº 003794-98.2024.8.15. Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ISAAC TORRES TRIGUEIRO DE BRITO**, Mat. 470.583-1, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira da Comarca da Capital, que se encontra em gozo de licença médica no período de **10.09 a 19.10.2024**. **RESOLVE**: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo discriminadas: **COMARCA – UNIDADES – MAGISTRADOS – MATRÍCULA – DIAS – CAPITAL – 1ª VARA REGIONAL CIVEL DE MANGABEIRA (Acervo B) – LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA (Acervo A) – 471.776-7 - 03 e 04.10.2024**; **CAPITAL – 2ª VARA REGIONAL CRIMINAL DE MANGABEIRA – ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO – 474.145-5 - 03 e 04.10.2024**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.151 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no processo SEI nº 003245-43.2024.8.15. **RESOLVE**: Dispensar a servidora **LIDIANE CRISTYNA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, matrícula 473648-6, da função de confiança de Chefe de Cartório da 4ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Outubro de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.152 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no processo SEI nº 003245-43.2024.8.15. **RESOLVE**: Designar a servidora **MAURICEIA FELIX DE FARIAS**, Analista Judiciário, matrícula 473846-2, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Guarabira para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da 4ª Vara Mista. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PORTARIA TJPB/GAPRES Nº 1.153 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do PROCESSO SEI nº 003404-69.2024.8.15. **RESOLVE**: Art. 1º Dispensar, com efeito retroativo ao dia **01.10.2024**, o Excelentíssimo Senhor **CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER**, Mat. 470.499-1, Juiz de Direito Titular do 5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e no período de **02 a 12.10.2024**, o Excelentíssimo Senhor **ADHEMAR DE PAULA LETTE FERREIRA NETO**, Mat. 470.277-9, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, de responderem, pelo expediente do 6º Juizado Especial Cível da mesma unidade judiciária, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA** - Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023090791 SISTEMA GESTOR DE CONTRATOS – CADASTRO Nº 0210/2023 TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 034/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023090791 PARTES: TJPB & MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA OBJETO: P prorrogar a vigência, por mais 12 (doze) meses e Reajustar o valor contratual para o importe de R\$ 558.645,34 (quinhentos e cinquenta

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA					
Matrícula	Servidor	Início	Fim	Interrupção em	Período Aquisitivo
INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS					
4776305	Dinah Pessoa de Araujo	01/10/2024	30/10/2024	01/10/2024	2023/2024
4754816	Dione Moreira Tavares de Figueredo	02/05/2024	11/05/2024	07/10/2024	2023/2024
		07/10/2024	26/10/2024		
4687418	Eurides Pontes da Silva	01/10/2024	30/10/2024	01/10/2024	2023/2024
4774329	Fidel Castro Sena Pinto	01/10/2024	30/10/2024	01/10/2024	2021/2022
4722248	Georgiana Fernandes de Carvalho de Vasconcelos Castro	07/10/2024	05/11/2024	07/10/2024	2023/2024
4757203	Jose Dimiz Neto	03/06/2024	17/06/2024	16/09/2024	2023/2024
		16/09/2024	30/09/2024		
4756193	Jose Edgar de Souza	19/03/2024	02/04/2024	17/09/2024	2023/2024
		17/09/2024	01/10/2024		
4782224	Jose Irineu Ferreira do Nascimento	16/07/2024	30/07/2024	17/09/2024	2023/2024
		17/09/2024	01/10/2024		
4776968	Josefa Nunes dos Santos	01/10/2024	30/10/2024	01/10/2024	2020/2021
4776415	Larissa da Nobrega Costa	08/01/2024	06/02/2024	02/10/2024	2023/2024
4731867	Lucilana Vasconcelos de Barros	09/09/2024	08/10/2024	24/09/2024	2018/2019
4757173	Maria Betania de Melo Araujo	01/10/2024	30/10/2024	01/10/2024	2023/2024
4699581	Maria Celeste Angelo de Vasconcelos Costa	01/10/2024	30/10/2024	01/10/2024	2022/2023
4760590	Maria Jose Silva de Luna Freire	02/09/2024	01/10/2024	02/09/2024	2023/2024
4774515	Mario Sergio Crispim Goncalves Nobrega Magalhães	01/03/2024	30/03/2024	05/12/2024	2023/2024
4692012	Olga Maria de Brito Rodrigues Silva	01/10/2024	30/10/2024	01/10/2024	2023/2024
4703286	Roberta Coelho Portela Targino	30/07/2024	08/08/2024	21/10/2024	2023/2024
		21/10/2024	30/10/2024		
		10/12/2024	19/12/2024		
4714172	Veronica Lima Ferreira	10/01/2011	08/02/2011	01/10/2024	2008/2009

Gabinete da presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de Outubro de 2024. Des. João Benedito da Silva – Presidente.

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA					
EXTRATO DO ARP Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023140213 PARTES: TJPB X DIFERENCIAL COM. ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a manutenção das rotinas operacionais desenvolvidas pelos setores do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme condições e exigências estabelecidas no TR (fls.234/259) e na Proposta de Preços (fl.1322). VALOR: Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01 - ME/EPP	Água sanitária em embalagem plástica resistente, econômica, bem vedada, com fechamento por meio de tampa, de forma a impedir vazamentos ou eventuais acidentes e que possa voltar a ser fechadas várias vezes durante o uso, sem o risco de contato com o produto, dificultando a abertura acidental ou casual durante o período de utilização do produto, conforme NBR13390/1995, conteúdo de 1 litro. Composição: teor de cloro ativo entre 2% a 2,5% p/p, hipoclorito de sódio e água. Devendo possuir registro na ANVISA de acordo com a RDC nº 55 / 2009. Marcas de referências: Brilux, Brilhante, Ypê, Top Clear, clorito ou superior. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Sustentabilidade: De preferência por produtos que possuam comercialização e embalagens plásticas recicláveis e biodegradáveis. Com amostra, se de marcas diferentes das referências.	Unid.	12.000	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
*Nota 01: Os itens que indicam o código (ME/EPP) são os exclusivos para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006); Nota 02: Os itens que indicam o código (Amplac.) são de Ampla Concorrência (Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006); INSTRUMENTO: ARP nº 012/2024, decorrente do PE nº 90004/2024. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 43.759/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.697/2012, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como também pela Resolução TJPB nº 13/2023, e demais legislações correlatas. João Pessoa (PB), 27 de Setembro de 2024, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.					

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL			
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 04 de outubro de 2024, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:			
DIA	DESEMBARGADOR		
04/10	ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3219-6411/3219-6410	DIRETORIA JURÍDICA 3219-9421/3219-6346	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3219-9428
04/10	José Airton Ribeiro de Almeida e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Thiago Bruno Nogueira Alves e Waleska Vieira Vita Lianza	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.			
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB) TELEFONES Portaria do TJ - 3219-9400; Gerência Judiciária – 3219-6411; Diretoria Jurídica – 3219-9421			

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</p>	<p>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Gerente: Walquíria Maria da Silva</p> <p>DIÁRIO DA JUSTIÇA Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> <p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, Subsolo - Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br</p>
---	---



e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 034/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4885/4886 – Encargos com Água, Energia e Telefone – 1º e 2º Graus; Natureza da Despesa – 33903000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 75900 – Recursos Vinculados a Fundos. RO nº 1438 e 1439/2024. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI da CF, arts. 40, 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem ainda nos ditames das Cláusulas Quinta e Quarta do Contrato TJPB nº 034/2023. João Pessoa, 02 de Outubro de 2024, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

EDITAL Nº 37 – PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO COMITÊ GESTOR REGIONAL DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU E DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE 1º GRAU. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Resolução do TJPB nº 12/2014, modificada pelas resoluções 04/2016, 27/2016 e 40/2021 que dispõe sobre a Política de Priorização do Primeiro Grau e institui o Comitê Orçamentário de 1º e 2º Graus, bem como a Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 194 e 195/2014 que dispõe sobre a mesma temática, torna pública a realização do processo de preenchimento de vagas de membros do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e do Comitê Orçamentário de 1º Grau no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB, conforme normas e condições específicas deste Edital. **DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES - DO COMITÊ GESTOR DE PRIORIZAÇÃO DO PRIMEIRO GRAU** - No âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba a gestão e implantação da política de atenção ao primeiro grau de jurisdição, prevista no Capítulo II da Resolução TJPB nº 12/2014, é exercida pelo Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau. A composição do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e a escolha de seus membros se dará da forma como consta no art. 5º da Res. nº 12/2014, modificada pela resolução 40/2021. Cada membro titular do comitê, selecionado na forma do item 1.1.2, contará com um suplente (Res. nº 12/2014, art. 5º, §1º). O mandato dos membros do Comitê Regional de Priorização terá a duração de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução. (Res. nº 40/2021, art. 1º, §6º). Ocorrendo a saída de um dos membros titulares, antes do término do mandato de que trata o item 1.1.4, assumirá o seu suplente. No caso do item anterior, assumirá como novo suplente o imediatamente mais votado, quando se tratar de magistrado ou de servidor eleito; será realizada nova indicação pelo Tribunal, quando se tratar de magistrado ou de servidor que tenha sido escolhido dentre lista de inscritos (item 5.2) como também no caso de indicação pela Presidência e por entidade classista. Havendo vacância de membro suplente, o mesmo procedimento do item 1.1.6 será realizado para escolha do novo suplente. **DO COMITÊ ORÇAMENTÁRIO DE PRIMEIRO GRAU** - No âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba a governança colaborativa do orçamento, prevista na Seção III da Resolução TJPB nº 12/2014, é exercida pelos Comitês Orçamentários de 1º e 2º Graus. A composição do Comitê Orçamentário de 1º Grau e a escolha de seus membros se dará da forma como consta no art. 13 da Res. nº 12/2014, modificada pelas resoluções 04/2016, 27/2016. Cada um dos representantes indicados no item 1.2.2 contará com um suplente. A duração do mandato dos membros do Comitê Orçamentário de 1º Grau será de dois anos, não sendo permitida a reeleição com mandato consecutivo. Ocorrendo a saída de um dos membros titulares antes do término do mandato de que trata o item 1.2.4, assumirá o seu suplente. Neste caso, assumirá como novo suplente o imediatamente mais votado, quando se tratar de magistrado ou de servidor eleito; realizada nova indicação pelo Tribunal, quando se tratar de magistrado ou de servidor que tenha sido escolhido dentre os inscritos ou no caso de indicação pela Presidência e associação de classe. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** - Os interessados em compor o Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau e o Comitê Orçamentário de 1º Grau deverá atender ao disposto nos dispositivos mencionados neste edital, estar em pleno gozo de suas atividades laborais e não devem se enquadrar, ao menos, uma das situações abaixo descritas: Aposentado; Cedido ou em exercício em outro órgão; No exercício de mandato classista, exceto nos casos V e IX do artigo 5º, dos incisos V e VI do artigo 13, e dos incisos III e VI do artigo 14 da da Resolução 12/2014 do TJPB. **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS** - O processo de escolha dos membros do comitê mencionado nos itens 1.1.2 e 1.2.2 será executado na seguinte ordem: Eleição Direta pela Intranet; Eleição no Pleno; Indicações. Os interessados por uma vaga nos comitês pela modalidade eleição (nº I e II do item 3.1) poderão se inscrever em uma das categorias ou em ambas, preenchendo formulário no portal do Tribunal, disponível na página da Priorização de Primeiro Grau | Tribunal de Justiça da Paraíba, ou acessando o link: <https://forms.gle/wCGKE7E6Aeb7dVAMA>. O interessado que se inscreveu para as duas formas de eleição e, não tendo logrado êxito na Eleição Direta pela Intranet (nº 1 do item 3.1), comporá a relação dos que se inscreveram apenas para concorrer à eleição do Pleno (nº II do item 3.1). As inscrições para concorrer na modalidade eleição (nº I e II do item 3.1) serão realizadas exclusivamente pelo formulário disponibilizado no item 3.2, no período de 14/10/2024 a 17/10/2024, encerrando às 17h do último dia. Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição implica no pleno conhecimento dos termos do Edital. As informações prestadas durante a inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo indeferido de plano, aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta. Não haverá deferimento de inscrição condicional. Após o encerramento do período de inscrições a Gerência de Projetos e Gestão Estratégica divulgará a lista final, no portal do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no prazo de 2 (dois) dias úteis. O interessado que pretender cancelar a sua inscrição poderá fazê-lo mediante requerimento encaminhado para a Gerência de Projetos e Gestão Estratégica, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da eleição direta pela intranet para e-mail gepro@tjpb.jus.br. **DA ELEIÇÃO DIRETA PELA INTRANET** - A eleição direta pela intranet que objetivará o preenchimento das vagas do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau resultará na eleição de 02 (dois) magistrados(as) de primeiro grau, eleitos por votação direta entre os pares da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscritos e 02 (dois) servidores(as) eleitos por votação direta entre os pares, da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscrição, onde o servidor e o magistrado votarão no representante de sua categoria independentemente da circunscrição de exercício. A eleição direta pela intranet que objetivará o preenchimento das vagas do Comitê Orçamentário de 1º grau resultará na eleição de 01 magistrado e 01 servidor de cada uma das seis circunscrições judiciais, onde o servidor e o magistrado votarão no representante da circunscrição de exercício, conforme apontado pelo sistema de votação. No dia 24 de outubro de 2024, no intervalo de 08 horas às 17 horas, os magistrados e os servidores do primeiro grau, através da intranet, poderão votar no representante de sua respectiva categoria (magistrado/servidor), sendo que cada eleitor poderá efetuar somente um voto para cada comitê. Antes do início da votação será emitido relatório atestando a inexistência de voto registrado aos candidatos. A eleição será presidida pela Gerência de Projetos e Gestão Estratégica, de forma aberta, pública e transparente. A votação será executada de forma direta e a apuração será aberta, ao final da votação, serão considerados os eleitores titulares e magistrados titulares e servidores eleitos e ativos de 1º grau, incluindo os suplentes, os quais que estejam em gozo de férias ou licenças regulamentares, desde que com acesso à intranet. Após a votação, o eleitor receberá uma confirmação em tela de que seu voto foi computado com sucesso. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos (maioria simples), utilizando-se o critério de antiguidade no cargo público do TJPB para desempate, quando houver. O cargo de suplente será designado ao segundo candidato mais votado. **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES** - Os recursos e impugnações de quaisquer decisões tomadas no curso do processo seletivo serão endereçadas à Gerência de Projetos e Gestão Estratégica, nos prazos estabelecidos por este Edital, e deverão ser enviados para o e-mail gepro@tjpb.jus.br. Somente serão admitidos recursos e impugnações que se fundamentam, expressamente, no disposto nas Resoluções TJPB nº 12/2014 e CNJ nº 194 e 195/2014, e no presente Edital. **DA PUBLICAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS** - A Gerência de Projetos e Gestão Estratégica tornará público o resultado definitivo do processo de escolha dos membros do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau e do Comitê Orçamentário de 1º Grau mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (<http://www.tjpb.jus.br/>). Da divulgação do resultado definitivo não caberá recurso ou pedido de impugnação. **DAS COMUNICAÇÕES** - Todas as informações sobre o processo de seleção serão divulgadas ao público no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (<https://www.tjpb.jus.br/programas-e-projetos/priorizacao-de-primeiro-grau>), sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações. A Gerência de Projetos e Gestão Estratégica poderá ser contatada através do e-mail gepro@tjpb.jus.br, ou pelos números (83) 3279-1633, (83) 3279-1634 e (83) 99401-2862. **DISPOSIÇÕES GERAIS** - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do eleitor ou interessado a ser membro dos comitês. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo seletivo são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Tribunal de Justiça, bem como da Gerência de Projetos e Gestão Estratégica. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE	DATA
Período de Inscrição	14/10 a 17/10/2024
Resultado das Inscrições	18/10/2024
Divulgação dos Inscritos	21/10 a 23/10/2024
Eleição Direta pela Intranet	24/10/2024
Resultado Preliminar da Eleição Direta pela Intranet	29/10/2024
Prazo Recursal para Impugnação do Resultado	30/10/2024
Resultado Final da Eleição Direta pela Intranet	01/11/2024
Eleição no Pleno	06/11/2024
Resultado da Eleição pelo Tribunal Pleno	07/11/2024
Publicação da nova composição dos Comitês Orçamentários	29/11/2024

ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 56/2024 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o ofício nº 392/2024/OF, encaminhado a este Órgão pela 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, constante do Pedido de Providências nº 0001214-93.2024.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Juiza Renata de Lima Machado, da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, enviou expediente para informar que foi decretada a Liquidação Judicial da Cooperativa Central dos Produtores de Leite – CCPL, CNPJ nº 33.352.40/0001-50, tendo sido nomeado Cleoverson de Lima Neves, CPF nº 806.563.587-34, nos autos Processo nº 0040879-71.2019.8.18.0004 autuada sob o n. 0080050-29.2014.8.11.0006. João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO** Filho - Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 57/2024 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente enviado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, constante no Pedido de Providências nº 0001427-02.2024.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande Sul, encaminhou, "para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento, ID 7050925, o qual informa acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa SOARES SILVA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 15730755000119." João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO** Filho - Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 58/2024 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente enviado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, constante no Pedido de Providências nº 0001426-17.2024.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhou, "para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento SEI nº 7054356, que informa acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial de RITT EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 20299660000122, RITT PRÉ MOLDADOS LTDA, CNPJ: 89230411000187, CONCRETOS RITT LTDA, CNPJ: 25239103000130, GARRA ALEGRETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 40157995000113 e GARRA SANTA ROSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 28380730000184." João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO** Filho - Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 59/2024 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente enviado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, constante no Pedido de Providências nº 0001428-84.2024.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhou, "para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia do documento, ID 7077121, o qual notifica que foi decretada a falência da empresa JR MENEQUZZO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, CNPJ nº 88.441.555/0001-10." João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO** Filho - Corregedor-Geral da Justiça.

AVISO Nº 60/2024 - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o expediente enviado a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, constante no Pedido de Providências nº 0001425-32.2024.2.00.0815, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encaminhou, "para ciência e atendimento adequado a todos os preceitos legais, cópia dos documentos ID 6997644 e ID 6997648, acerca do processamento da recuperação judicial da Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro – AOASE", João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO** Filho - Corregedor-Geral da Justiça.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos SEI: PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 003289-02.2024.8.15 - Transferência de Férias - Magistrado - Antônio Reginaldo Nunes, 001126-18.2024.8.15 - Transferência de Sator/Vara - Estagiária - Priscila Raiane Nunes Santos, 001216-62.2024.8.15 - Solicitação de Estagiário - Gerência de Primeiro Grau: 003138-92.2024.8.15 - Extinção dos Acórdãos nas Varas da fazenda e criação no Juizado Fazendário de Campina Grande - Michelini de Oliveira Dantas Jatobá, 002827-93.2024.8.15 - Zonamento Fixo - Waldemar Ferreira Veras Neto, 003516-44.2024.8.15 - Indicação de substituto - Mário Heitor Medeiros dos Santos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos SEI: PROCESSO/ ASSUNTO / INTERESSADO: 002958-04.2024.8.15 - Abono Permanência - Maria Edvânia dos Santos Guedes, 002869-23.2024.8.15 - Solicitação para tirar Fotos nas Dependências do TJ. - Comissão de formatura do curso de Direito 2024.2 do Centro Universitário de Patos - UNIFIP; 002966-23.2024.8.15 - Abono de Permanência - Dejar Viegira Silva; 002931-49.2024.8.15 - Abono Permanência - Delainia Maria Araújo de Medeiros

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos.Trata-se de DISPENSA ELETRÔNICA, tombada sob o nº 90009/2024, visando a aquisição e instalação de centrais de alarme sem fio para utilização nos prédios do Palácio da Justiça, Anexo Administrativo, Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e ESMA, órgãos integrantes do 2º grau de Jurisdição. Em harmonia com Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, ADJUDICO/HOMOLOGO os atos praticados na dispensa eletrônica nº 90009/2024 e, consequentemente, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.871/2021, AUTORIZO a contratação direta da Empresa: "AEROVISION PRODUTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais) para o item Único, conforme proposta comercial de fls. 17/17178. Publique-se. Após, a GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO para providências. "No PROCESSO/ ASSUNTO/INTERESSADO: 2024085364 - Pedido de Providências - Michelini de Oliveira Dantas Jatobá

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos... Isto posto, tendo sido feito a decisão por mim proferida, encartada no ID 0028824, e decido interromper as férias de referido magistrado, para gozo oportuno. Publique-se..." No PROCESSO/ ASSUNTO/INTERESSADO: 003404-69.2024.8.15 - Interrupção de férias - Antônio Silveira Neto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: " Vistos... Pois. Acolho integralmente o parecer ofertado pela DIPRO. À DÍGEP para as providências a seu cargo. Publique-se e cumprase. " No PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 002881-03.2024.8.15 - Adicional de Qualificação - Luciana Mickaelli King

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos...INDICO, exclusivamente, os magistrados Hugo Gomes Zaher e Adhailton Lacet Correia Porto para participação do XXV COLINJ, XVII FONAJUP e XXIV FONAJUV, programados para os dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, presencialmente, na cidade de Belém/PA, com abertura conjunta no dia 27 de novembro de 2024, motivo pelo qual deverão ser expedidas passagens aéreas (ida e volta) em favor de ambos e custeadas as despesas com diárias, registrando que estas deverão ser solicitadas pelos juizes indicados no sítio eletrônico do TJPB. Publique-se." No PROCESSO/ INTERESSADO: 002029-65.2024.8.15 - ABRAMINJ



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)
001460-11.2024.8.15	CAIO BRUNO SOUSA E SILVA
003309-98.2024.8.15	CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO
003716-34.2024.8.15	CHRISTINA RACHEL GOMES FERREIRA COSTA
002527-11.2024.8.15	CHRISTINA RACHEL GOMES FERREIRA COSTA
003759-27.2024.8.15	ELAINE ALVES DE AZEVEDO GUEDES
003619-34.2024.8.15	ESCARIAO NEVES NOBREGA
003740-91.2024.8.15	FÁBIO DA COSTA ELOY
002830-98.2024.8.15	FÁBIO WACEMBERS SARDA
003402-40.2024.8.15	GILLANE ARAUJO ROLIM DE MELO
003724-53.2024.8.15	JOSÉ CARLOS ALVES TAVARES
003736-33.2024.8.15	JONATHAN GADELHA DA SILVA
003606-88.2024.8.15	LIDIANE ALMEIDA COSTA
003609-83.2024.8.15	LUCIELIA GOMES COUTINHO
003483-02.2024.8.15	MARIA EDUARDA MARTINS NUNES
003503-98.2024.8.15	MARIA IZABEL TORRES MANGABEIRA
003695-69.2024.8.15	MARIA NEUZILENE FERREIRA DOS SANTOS
002815-16.2024.8.15	NATALIA CRISTINA GIL DE ARAUJ
002666-38.2024.8.15	PATRICIANA LIMA CARTAXO MATOS
003644-57.2024.8.15	RAFFAELA FIRMINO DE LIMA

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)
003715-68.2024.8.15	LUCAS FREIRE ALMEIDA

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA
DATA: 09/OUTUBRO/2024 - A TER INÍCIO ÀS 14:00 HORAS

AVISO:

Informamos aos advogados, procuradores e defensores habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, que ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB c/c §4º do art. 937 do CPC, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria do Tribunal Pleno – astple@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo, sem prejuízo de apresentação, de forma presencial, de requerimentos de preferência, para sustentação oral, até o início do julgamento, na forma do art. 183 do RITJ-PB.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI:

1º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 003390-60.2024.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, BIÊNIO 2025/2026, em atenção aos termos do EDITAL publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, em 25 de setembro de 2024, na forma do art. 17 da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 129, de 13 de maio de 2015, c/c o art. 23 da Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução nº 16/2024. Apresentaram inscrição os Desembargadores abaixo nominados: **Federico Martino da Nóbrega Coutinho**, para concorrer ao cargo de Presidente; **João Batista Barbosa**, para concorrer ao cargo de Vice-Presidente e **Leandro dos Santos** para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral de Justiça.

2º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 003391-26.2024.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: ELEIÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 06 (SEIS) VAGAS DO ÓRGÃO ESPECIAL, biênio 2025/2026, em atenção aos termos do EDITAL publicado no Diário da Justiça



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

OUTUBRO			
GRUPO 1 - ALHANDRA, BAYEUX, CAAPORA, CABEDELLO, CONDE, ITABAIANA, JOAO PESSOA, PEDRAS DE FOGO, SANTA RITA		PLANTÃO CIVIL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
07/10/2024	2ª Vara da Inf. e Juventude - Acervo A da Capital	(83) 99156-4825	1ª Vara de Enforçamentos - Acervo A da Capital
OUTUBRO			
GRUPO 2 - ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CAMPINA GRANDE, CUITÉ, ESPERANÇA, INGA, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, PICUI, POCINHOS, QUEIMADAS, REMÍGIO, SERRA BRANCA, SOLEDADE, SUMÉ, UMBUZEIRO		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
07/10/2024	Vara de Fatos Especiais de Campina Grande	(83) 99144-4175	1ª Vara Criminal de Campina Grande
OUTUBRO			
GRUPO 3 - ALAGOA GRANDE, ALAGOINHA, ARARUNA, AREIA, BANANEIRAS, BELEM, GUARABIRA, GURINHÉM, JACARAU, MAMANGUAPE, RIO TINTO, SAPE, SOLÂNEA		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
07/10/2024	4ª Vara Mista de Guarabira	(83) 99144-4912	
OUTUBRO			
GRUPO 4 - COREMAS, ITAPORANGA, PATOS, PIANCO, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROA, TEIXEIRA, ÁGUA BRANCA		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
07/10/2024	2ª Vara Mista de Itaporanga	(83) 99144-9988	
OUTUBRO			
GRUPO 5 - CAJAZEIRAS, CATOLE DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE, SAO JOSE DE PIRANHAS, SOUSA		PLANTÃO CRIMINAL	
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara
07/10/2024	2ª Vara Mista de Catole do Rocha	(83) 99144-8860	

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 18, da Resolução nº 09, de 05 de julho de 2024, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo nº 2024001679, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o Magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:

OUTUBRO/2024			
Dias	Magistrado	Comarca/Vara	Comarca/Vara
07 a 13.10.2024	RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM	2ª VARA MISTA DE CATOLE DO ROCHA	

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 18, da Resolução nº 09, de 05 de julho de 2024, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo nº 000903-34.2024.8.15, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o Magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:

OUTUBRO/2024			
Dias	Magistrado	Comarca/Vara	Comarca/Vara
07 a 13.10.2024	ODILSON DE MORAES	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 18, da Resolução nº 09, de 05 de julho de 2024, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo nº 003410-59.2024.8.15, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o Magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:

OUTUBRO/2024			
Dias	Magistrado	Comarca/Vara	Comarca/Vara
07 a 13.10.2024	JOSÉ JACKSON GUIMARAES	4ª VARA MISTA DE GUARABIRA	

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.

COMUNICADO - A Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 18, da Resolução nº 09, de 05 de julho de 2024, do Tribunal Pleno e o constante no Processo Administrativo nº 003410-59.2024.8.15, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que o Magistrado abaixo responderá pelo plantão judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:

OUTUBRO/2024			
Dias	Magistrado	Comarca/Vara	Comarca/Vara
07 a 13.10.2024	MAX NUNES DE FRANCA	VARA DE FATOS ESPECIAIS DE CAMPINA GRANDE	

Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de outubro de 2024. **Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Alan Audo Viana Chianca	25071	SUPERVISOR	Monteiro; Queimadas	26/09/24; 27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Cecília Freire Pereira	25069	AUXILIAR JUDICIÁRIO	Alagoa Nova; Campina Grande	26/09/24; 27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Dalmi Vieira Carneiro	25068	REQUISITADO	Uiraúna	24/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Geraldo Mariano de Oliveira	25055	REQUISITADO	Boqueirão; Inga; Queimadas; Umbuzeiro	26/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Geraldo Mariano de Oliveira	25056	REQUISITADO	Alagoa Grande; Alagoa Nova; Alagoinha; Areia; Gurinhém	27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Gil Ramison Santos Evangelista de Castro	25064	CHEFE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Catolé do Rocha	30/09/24	TRABALHO DESIGNADO
João Lucas Souto Gil Messias	25057	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Taperoá	23/09/24; 24/09/24; 25/09/24	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
José Alberto Rodrigues da Silva	25067	REQUISITADO	Solânea	23/09/24; 24/09/24; 25/09/24; 26/09/24; 27/09/24; 28/09/24; 29/09/24	TRABALHO DESIGNADO
José Carlos Florêncio Cavalcanti	25060	REQUISITADO	Campina Grande	26/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Josenildo Menezes de Freitas	25062	OFICIAL JUDICIÁRIO III	Recife	02/10/24	TRABALHO DESIGNADO
Josenildo Menezes de Freitas	25063	OFICIAL JUDICIÁRIO III	Recife	05/10/24	TRABALHO DESIGNADO
Luidson Soares de Andrade	25073	REQUISITADO	São João do Rio do Peixe	25/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Luidson Soares de Andrade	25074	REQUISITADO	Catolé do Rocha; Conceição	26/09/24; 27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Socorro S. da Nóbrega	25075	REQUISITADO	Marizópolis	25/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Mário Pereira de Albuquerque	25066	REQUISITADO	João Pessoa	19/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	25054	REQUISITADO	Itabaiana	27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Renato Levi Dantas Jales	25065	JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	Cajazeiras	23/09/24; 24/09/24; 25/09/24; 26/09/24; 27/09/24; 28/09/24; 29/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Sérgio Antônio Rodrigues da Silva	25058	REQUISITADO	Cuité; Esperança; Jacaraú; Picuí; Pocinhos; Remígio	26/09/24; 27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Simone Dantas de Oliveira	25070	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Alagoa Nova; Campina Grande	26/09/24; 27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Uilamar Batista da Nóbrega	25059	REQUISITADO	Catolé do Rocha; Itabaiana; Jacaraú; Juazeirinho; São Bento	22/09/24; 23/09/24; 24/09/24; 25/09/24; 26/09/24; 27/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Valmir Victor de Lima	25053	REQUISITADO	Itabaiana	26/09/24	TRABALHO DESIGNADO
Wanderley Carlos Fernandes	25061	REQUISITADO	Campina Grande	26/09/24	TRABALHO DESIGNADO



Eletrônico deste Estado, em 25 de setembro de 2024, na forma do § 2º do art. 7º A da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba), acrescentado pela Lei Complementar nº 198, de 29 de agosto de 2024, c/c o § 4º, inciso VIII do art. 6º-A, da Resolução nº 40, de 04 de dezembro de 1996 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça, acrescentado pela Resolução nº 16/2024. **Apresentaram inscrição, por ordem de protocolização, os Desembargadores abaixo nominados: - José Ricardo Porto; - Aluizio Bezerra Filho; - Agamenide Dias Arruda Vieira Dantas; - Ricardo Vital de Almeida; - Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; - Carlos Martins Beltrão Filho e - João Benedito da Silva.**

3º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 003725-19.2024.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESMA – ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA, BIÊNIO 2025/2026, conforme disposto no art. 23, § 5º, do Regimento Interno do Estado da Paraíba. **Observação: O Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho realizou inscrição para concorrer ao cargo de Presidente da ESMA. (SEI Nº 003390-60.2024.8.15)**

4º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 003726-82.2024.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: ELEIÇÃO DO OUVIDOR GERAL E DO OUVIDOR SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BIÊNIO 2025/2026, conforme disposto no art. 23, § 5º, do Regimento Interno do Estado da Paraíba. **Observação: A Exma. Sra. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão realizou inscrição para concorrer ao cargo de Ouvidor Geral. (SEI Nº 003390-60.2024.8.15).**

5º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 003727-48.2024.8.15. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: ELEIÇÃO DE TRÊS MEMBROS E TRÊS SUPLENTE DO CONSELHO MAGISTRATURA, BIÊNIO 2025/2026, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

6º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 000004-45.2024.8.15. RELATORIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: EDITAL DE VACÂNCIA Nº 07/2024, de acesso ao CARGO DE DESEMBARGADOR, pelo CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, publicado no Diário da Justiça deste Estado no dia 21 de maio de 2024, com pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Onaldo Rocha de Queiroga, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. **Informação: - De acordo com o Relatório nº 0016241/2024 da Corregedoria Geral de Justiça (fl. 120/122), apenas o magistrado supramencionado concorre à vaga do edital em referência, sendo o integrante mais antigo do Quinto Constitucional de 3ª Entrância.**

7º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 000012-64.2024.8.15 - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, referente ao EDITAL DE VACÂNCIA Nº 08/2024, para ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, vaga do Ministério Público, criado pela Lei Complementar Estadual nº 193, de 15 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial deste Estado, do dia 16 de maio de 2024. Indicação da lista sêxtupla apresentada através do OFÍCIO CSM/ASC/N Nº 2024/0001100120, para fins de formação de lista triplíce pelo Tribunal de Justiça, com os seguintes nomes, por ordem de votação: 1. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO; 2. JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA; 3. CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO; 4. AMADEUS LOPES FERREIRA; 5. BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA e 6. VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA.

8º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 000002-16.2024.8.15. RELATORIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: EDITAL DE VACÂNCIA Nº 09/2024, de ACESSO pelo CRITÉRIO DE MERECIMENTO, EXCLUSIVO PARA MULHERES, ao cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. CONCORRENTE IMPUGNANTE: Magnógedes Ribeiro Cardoso.

9º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 000019-20.2024.8.15. RELATORIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Edital de Vacância nº 11/2024/GAPRE, referente ao pedido de ACESSO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. CONCORRENTE IMPUGNANTE: Magnógedes Ribeiro Cardoso, José Herbert Lusa Lisboa, Sivanildo Torres Ferreira e Carlos Eduardo Leite Lisboa.

10º – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 001157-31.2024.8.15. RELATORIA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO. Requerente: Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Assunto: Concessão de Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, na categoria DISTINÇÃO, à Professora/Jurista OFÉLIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – ADM-E:

11º – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023.121.748. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, no interstício de 18 de novembro a 19 de dezembro de 2024, incluídos 02 dias de compensação de Plantões Judiciários, em face do gozo de suas férias regulamentares. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

12º – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023.133.933. Assunto: Indicação de Juiz de Direito para substituir o Exmo. Sr. Des. João Batista Barbosa, na Egrégia Corte de Justiça e demais órgãos fracionários, no interstício de 20 de novembro a 19 de dezembro de 2024, em face do gozo de suas férias regulamentares.



PAUTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

8º SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Dia: 11/10/2024 - À Ter Início Às 9h00

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 174 e seguintes do Regimento Interno, determinou a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do ADMEletrônico, bem como os físicos, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria do Conselho da Magistratura – ascmag@tjpb.jus.br, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo, sem prejuízo de apresentação, de forma presencial, de requerimentos de preferência, para sustentação oral, até o início do julgamento, na forma do art. 183 do RITJPB.

PROCESSOS - ADM-E:

1º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.067.651. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Requirição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor da Perita Avaliadora de Bens Imóveis, Alessandra de Figueiredo Castro Cunha, para realização de perícia no processo nº 0821269-94.2020.8.15.2001. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

2º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.085.241. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Civil, Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0800529-97.2018.8.15.0151. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

3º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.074.474. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopiasta, Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0803727-02.2023.8.15.0141. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

4º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.085.186. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Alanny Kelly de Souza Aureliano, por perícia realizada no processo nº 0803389-51.2022.8.15.0371. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

5º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.078.429. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Requirição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do perito Engenheiro Civil, Érico Nirondy Torres Oliveira, para realização de perícia no processo nº 0814493-34.2021.8.15.2001. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.081.060. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Boqueirão. Assunto: Requirição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Agrônomo e Agrônomo, Luan Dantas de Oliveira, para realização de perícia no processo nº 0001492-22.2015.8.15.0741. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

7º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.077.573. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível da Capital. Assunto: Requirição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Mecânico, Aduato de Araújo Vicente, para realização de perícia no processo nº 0053010-88.2014.8.15.2001. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

8º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.129.783 (Pedido de Providências nº 0000971-86.2023.2.00.0815 - CGJ). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Daniel Correa Destro, Registrador Civil. Assunto: Pedido de desistência da renúncia de serventia extrajudicial.

9º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.008.522. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: RESOLUÇÃO Nº 08/2024, ad referendum do Conselho da Magistratura, que institui a atuação do Gabinete Virtual na 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita até 30 de setembro de 2024. (Publicada no DJE em 27/08/2024).

10º - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013278. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: RESOLUÇÃO Nº 09/2024, ad referendum do Conselho da Magistratura, que institui a atuação do Gabinete Virtual na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa (Acervos A e B) até 30 de setembro de 2024. (Publicada no DJE em 27/08/2024).

PROCESSOS - SEI:

11º - PROCESSO SEI Nº 001684-58.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Contador, Anderson Ataíde Santos Lemos, para realização de perícia no processo nº 0000970-77.2015.0261. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

12º - PROCESSO SEI Nº 001336-56.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó. Assunto: Requirição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Agrônomo Francisco Batista dos Santos, para realização de perícia no processo nº 0800464-92.2020.8.15.0261. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

13º - PROCESSO SEI Nº 001937-89.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança, Felipe Queiroga Gadelha, para realização de perícia no processo nº 0802130-45.2022.8.15.0751. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

14º - PROCESSO SEI Nº 000453-08.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopiasta, Rui Cavalcanti do Nascimento, para realização de perícia no processo nº 0863096-07.2022.8.15.2001. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

15º - PROCESSO SEI Nº 001503-04.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopiasta, Felipe Queiroga Gadelha, para realização de perícia no processo nº 0803903-21.2023.8.15.2003. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

16º - PROCESSO SEI Nº 000779-79.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopiasta, João Paulo Costa Maravilha, para realização de perícia no processo nº 0867119-98.2019.8.15.2001. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

17º - PROCESSO SEI Nº 001285-44.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopiasta, Ravel Carneiro Evaristo, para realização de perícia no processo nº 0800888-69.2022.8.15.0551. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

18º - PROCESSO SEI Nº 000121-44.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança, Felipe Queiroga Gadelha, para realização de perícia no processo nº 0800492-65.2017.8.15.0261. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

19º - PROCESSO SEI Nº 000432-43.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Assunto: Relatório circunstanciado, originado do Pedido de Providências nº 0000441-48.2024.2.00.0815, da Corregedoria-Geral de Justiça, para o fim de confirmação do vitallciamento da Juíza Substituta Juliana Accioly Uchôa. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

20º - PROCESSO SEI Nº 001769-78.2024.8.15. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopiasta, Felipe Queiroga Gadelha, para realização de perícia no processo nº 0801734-76.2022.8.15.0231. COTA DA SESSÃO DO DIA 20.09.2024: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

38º SESSÃO ORDINÁRIA (SEMPRESENCIAL)
15 DE OUTUBRO DE 2024 – TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS

Advogados, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral ou esclarecimentos de questões de fato, ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br), em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

1ª) Apelação Criminal nº 0002828-85.2020.8.15.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Bruno Pires Campos (Adv.: Aldemir Fernandes Galvão Filho). Apelado:



Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, em razão do pedido de destaque do Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho".

2ª) Habeas Corpus nº 0815005-98.2024.8.15.0000. Comarca de Juazeirinho. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Bruno Lopes de Araújo. Paciente: Edilson Eufrosio de Lima. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

3ª) Habeas Corpus nº 0819343-18.2024.8.15.0000. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Paloma Meireilly de Queiroz. Paciente: João Bosco Alves de Macedo. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

4ª) Habeas Corpus nº 0816299-98.2024.8.15.0000. 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Pietro Miorim. Paciente: Allan Pacheco Santos. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

5ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0018098-28.2015.8.15.2002. 1ª Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: Erickson Roberto Farias Fernandes (Adv.: Luiz Pereira do Nascimento Junior – OAB/PB 18.895). Recorrido: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

6ª) Apelação Criminal nº 0802169-43.2020.815.2002. 1º Tribunal do Juri da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Selena Samara Gomes da Silva (Adv.: Sarah Kelly Figueiredo Maciel – OAB/PB 25.954). Apelado: Ministério Público. Assistência de acusação: Gregorio Henrique Torres Ferraz, OAB/PE 54087 Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

7ª) Habeas Corpus nº 0818619-14.2024.815.0000. 2ª Região da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Selena Samara Gomes da Silva (Adv.: Sarah Kelly Figueiredo Maciel – OAB/PB 25.954). Apelado: Ministério Público. Assistência de acusação: Gregorio Henrique Torres Ferraz, OAB/PE 54087 Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

8ª) Apelação Criminal nº 0000020-47.2015.8.15.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Antônio Carolino Delgado Neto (Adv.: Afonso José Vilar dos Santos). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

9ª) Habeas Corpus nº 0819724-26.2024.8.15.0000. 1º Tribunal do Juri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Impetrante: Wendley Steffan Ferreira dos Santos e outros. Paciente: João Natalino dos Santos Vieira. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

10ª) Apelação Criminal nº 0806836-67.2023.8.25.2002. 3ª Vara de Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Alexandre Kertischka (Adv.: Sergio Luis Nascimento Nunes, OAB/PB 26717). Apelante: Flávia Mendes dos Santos Júnior (Adv.: Jorio Machado Dantas, OAB/PB 18.795). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

11ª) Apelação Criminal nº 0800740-33.2023.8.15.2003. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 1ª Apelante: Ministério Público. 2ª Apelante: Mauro Bejaim Delgado (Adv.: Juliana Carvalho Peixoto da Silva, OAB/PE 26.840) Apelados: os mesmos. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

12ª) Apelação Criminal nº 003618-21.2019.815.0251. Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelantes: Raelma Lima Pedrosa e Encyedy Lima Nunes (Adv.: Glaucio Pedrogan Mendonca, OAB SP 402125). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

13ª) Apelação Criminal nº 0000338-92.2011.8.15.0131. Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (Adv.: Paulo Sabino De Santana). Apelado: Ministério Público.

14ª) Apelação Criminal nº 001554-78.2017.8.15.0131. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Francisco Overland Timoteo Lopes (Adv.: Paulo Sabino de Santana, OAB PB9231). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

15ª) Apelação Criminal nº 0800314-84.2024.8.15.2003. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Jefferson Kennedy de Castro Pascoal (Adv.: Eduardo Trajano da Silva, OAB/PB 22.762). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

16ª) Apelação Criminal nº 0804490-84.2023.8.15.0261. 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: José Flávio Soares Martins (Adv.: Elma Thayssa Soares de Sousa, OAB/PB 32.484). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

17ª) Apelação Criminal nº 0800023-96.2023.8.15.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª Apelante: Daniel Alves de Oliveira (Adv.: Melina Valença Maciel Paes Barreto - OAB/PB 21519). 2ª Apelante: Matheus Dos Santos Silva (Adv.: Paloma Meireilly de Queiroz – OAB/PB 25.272). 3ª Apelante: Gustavo Gomes Silva Adv.: Melina Valença Maciel Paes Barreto - OAB/PB 21519). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

18ª) Apelação Criminal nº 0814895-44.2023.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Viviane Assis Tomadell (Adv.: Isabella Montenegro Resende Portella, OAB/PB 31.118). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

19ª) Apelação Criminal nº 0804510-17.2022.8.15.0371. 2ª Vara Mista de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: José Romualdo Gomes do Nascimento (Adv.: Kleber Rocha Pordeus Gonçalves, OAB/PB 25.582). Apelado: Ministério Público. Cota da 33ª Sessão Virtual (23 a 30.09.2024): "Retirado de pauta, a pedido da defesa, para a sessão semipresencial".

20ª) Habeas Corpus nº 0820280-28.2024.8.15.0000. 4ª Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Adeli Dantas Souza (Oab/Pb 19922) e Bartolomeu Correia Lima Filho (Oab/Pb 33.628). Apelado: Lailson Ferreira

21ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0815730-87.2024.815.0000. 7ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: Daniel Gross Garcia, Marcos Ignácio Ambrosano, José Carlos Rafael de Assis Vasquez, Marcos Baruki Samaha, Romildo de Andrade Barros, Miguel Lúcio Júnior, José Roberto Sanches Ferreira (Adv.: Luiz Fernando Suijera Ulhôa Cintra, OAB/SP 193.026).

22ª) Agravo em Execução nº 0817554-81.2024.8.15.0000. Vara de Execução Penal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Agravante: Marinaldo Marques José da Silva (Adv.: Sérgio Luis Nascimento Nunes). Agravado: Ministério Público.

23ª) Apelação Criminal nº 0007658-65.2018.8.15.2002. Vara de Violência Doméstica da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Marconi Edson Costa Machado (Adv.: Luiz Pereira do Nascimento Júnior, OAB/PB18.895). Apelado: Ministério Público.

24ª) Apelação Criminal nº 0000385-26.2016.8.15.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (SUBSTITUINDO O DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO) REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 1º Apelante: Josinaldo Juvenio da Silva (Adv.: Erlison Rodrigues de Melo). 2º Apelante: Vilson Felix dos Santos (Adv.: Joailyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427). 3º Apelante: Diego Pereira Coutinho (Adv.: Aristoteles Eufilausio Ferreira). 4º Apelante: Valtir Ferreira de Santana Filho (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva). 5º Apelante: Jesielton Lourenço dos Santos (Adv.: Erlison Rodrigues de Melo). 6º Apelante: Rodrigo Lima da Silva (Adv.: Erlison Rodrigues de Melo). 7º Apelante: Samuel Mariano da Silva (Adv.: Joailyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427). 8º Apelante: Jeferson Rubens Santos da Silva (Defensoria Pública). 9º Apelante: Tatiane Feitosa Marques de Oliveira (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva). 10º Apelante: Lucas dos Santos Silva (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva). 11º Apelante: Valdir Dias de Santana (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva). 12º Josinaldo Oliveira da Silva (Adv.: Vivianne Karla de Oliveira Germano, OAB/PB nº 23.063). 13º Apelante: Guilherme da Silva Cândido (Adv.: Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior, OAB/PB 17.618). Apelado: Ministério Público.

25ª) Apelações Criminais nº 0803167-15.2024.8.15.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS REVISOR: EXMO. SR. DES. EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES 1ª Apelante: Sebastião Eládio Gomes de Oliveira (Adv.: Abdon Salomão Lopes Furtado, OAB/PB 24.418). 2ª Apelante: Ministério Público. Apelado: os mesmos.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

PAUTA DA 36ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO
INÍCIO: 14 DE OUTUBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:00H)
TÉRMINO: 21 DE OUTUBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:59H)

1ª) Habeas Corpus nº 0821319-60.2024.8.15.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrantes: Ana Karina Silva Santos e André Gustavo Maia Sales. Paciente: Matheus Lopes da Silva.

2ª) Habeas Corpus nº 0819548-47.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de Conde. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Eduardo Jorge Pereira Marques. Paciente: José Carlos Viana de Souza.

3ª) Habeas Corpus nº 0816214-05.2024.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Luís Henrique de Oliveira. Paciente: Antônio Carlos da Costa Ferreira.

4ª) Habeas Corpus nº 0819927-85.2024.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Renato Marlis de Abreu Souza. Paciente: Cicero Renam de Souza Santos.

5ª) Agravo Interno nº 0821044-14.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Marcia Maria Borges (Adv. Gildásio Alcântara Moraes – OAB/PB 6.571). Agravado: Ministério Público.

6ª) Embargos de declaração nº 0801955-87.2022.8.15.0351. 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: José Lopes da Costa (Adv. Clécio Souza do Espírito Santo – OAB/PB 14.463). Embargado: Ministério Público.

7ª) Agravo em Execução nº 0809857-09.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Kessio Silca de Andrade (Adv. Joailyson Guedes Resende – OAB/PB 16.427). Agravado: Ministério Público. Obs. declarou-se impedido o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.

8ª) Agravo em Execução nº 0810715-40.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Roberto Ramos Soares (Adv. Emanuel Suelintom da Silva Batista – OAB/PB 26.772). Agravado: Ministério Público.

9ª) Agravo em Execução nº 0821309-16.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Jaques Montenegro da Silva (Adv. Marco Túlio Cicero Vieira de Souza e Cavalcanti de Castro – OAB/PB 29.830). Agravado: Ministério Público.

10ª) Agravo em Execução nº 0818906-74.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Adailton Soares Batista (Adv. Thiago Bezerra de Melo – OAB/PB 23.782). Agravado: Ministério Público.

11ª) Agravo em Execução nº 0818643-42.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Ministério Público. Agravado: Carlos Eduardo de Almeida Camilo (Defensoria Pública).

12ª) Agravo em Execução nº 0818644-27.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Ministério Público. Agravado: Joandson da Conceição Santos (Defensoria Pública).

13ª) Agravo em Execução nº 0818415-67.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: Ministério Público. Agravado: Gilberto da Silva Lima Neto (Defensoria Pública).

14ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0000232-64.2019.8.15.0321. 2ª Vara Única da Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Recorrente: Tássimiro de Sousa Medeiros (Adv. José Humberto Simplicio de Sousa – OAB/PB 10.179). 2º Recorrente: Givalci dos Santos (Adv. Diego Pablo Maia Baltazar – OAB/RN 12.937). Recorrido: Ministério Público.

15ª) Apelação Criminal nº 0800373-10.2022.8.15.0171. 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Wellynton Celestino de Brito (Adv. Rodolfo Acioli Brilhante – OAB/PB 24.311). Apelado: Ministério Público.

16ª) Apelação Criminal nº 0000576-26.2018.8.15.0371. 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Claudenias Dias Cartaxo (Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes – OAB/PB 21.244). Apelado: Ministério Público.

17ª) Apelação Criminal nº 0800040-42.2023.8.15.0941. Vara Única da Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: José Júnior Maceno Silva (Adv. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza – OAB/PB 11.015).

18ª) Apelação Criminal nº 0804080-13.2021.8.15.0141. 1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Joselido José de Lima (Adv. José Weilton de Melo – OAB/PB 9.021). Apelado: Ministério Público.

19ª) Apelação Criminal nº 0800032-89.2023.8.15.0351. 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Renan Ferreira dos Santos (Adv. Josenilson Avelino de Paiva – OAB/PB 25.748). Apelado: Ministério Público.

20ª) Apelação Criminal nº 0800841-11.2021.8.15.0461. Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Klebson Kayan Lima dos Santos (Adv. Tullio Jerônimo Bastos – OAB/PB 24.392). Apelado: Ministério Público.

21ª) Apelação Criminal nº 0801076-15.2023.8.15.0911. Vara Única da Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: João Victor Oliveira dos Santos (Adv. João José Maciel Alves – OAB/PB 17.488). Apelado: Ministério Público.

22ª) Apelação Criminal nº 0800031-05.2021.8.15.0541. Vara Única da Comarca de Poço das Antas. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: Jean de Sousa Santos (Adv. Fabrício Félix Raimundo dos Santos – OAB/PB 29.938). 2º Apelado: Wagner Barbosa Gomes da Silva (Adv. Fagner Dias dos Santos – OAB/PB 16.203).



23ª) Apelação Criminal nº 0000422-98.2010.8.15.0561. Vara Única da Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). 1ª Apelante: Edimilson Henrique de Oliveira (Adv. Taciano Fontes de Oliveira Freitas – OAB/PB 9.366). 2ª Apelante: Antônio dos Santos Lopes (Adv. José Humberto Simplicio de Sousa – OAB/PB 10.179). Apelado: Ministério Público.

24ª) Apelação Criminal nº 0000108-62.2018.8.15.0371. 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Francisco Aprigio dos Santos (Adv. João Batista Leonardo – OAB/PB 12.275). Apelado: Ministério Público.

25ª) Apelação Criminal nº 0000532-63.2016.8.15.0181. Comarca de RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). 1ª Apelante: Ministério Público. 2ª Apelante: Raíanderson dos Santos Oliveira (Adv. Bruno Augusto Deriu – OAB/PB 19.728 e João Marcos de Souza Victor – OAB/PB 28.573). 3ª Apelante: Reyanderson dos Santos Oliveira (Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira – OAB/PB 20.967). 4ª Apelante: Elinaldo de Sena Rosemro Filho (Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira – OAB/PB 20.967). 5ª Apelante: Márcio Saraiva Lira (Adv. George Antônio Paulino Coutinho Pereira – OAB/PB 20.967). 1ª Apelados: Elenilson da Silva Cabral e Carlos César de Pontes Oliveira (Defensoria Pública). 2ª Apelado: Anderson Marques Monteiro (Adv. Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes – OAB/PB 3.891). 3ª Apelado: Ministério Público.

26ª) Apelação Criminal nº 0800114-69.2024.8.15.0001. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: João Vitor da Conceição (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

27ª) Apelação Criminal nº 0000407-31.2015.8.15.0731. 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Alef da Silva Lourenço (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

28ª) Apelação Criminal nº 0813760-31.2022.8.15.2002. 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Eriko Luan Gonçalves da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

29ª) Apelação Criminal nº 0000147-97.2019.8.15.0541. Vara Única da Comarca de Picozinho. RELATOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Ministério Público. Apelado: Zulmiro Bezerra (Defensoria Pública).

30ª) Habeas Corpus nº 0820525-39.2024.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Impetrante: José Vinicius Alexandre dos Santos. Paciente: Fausto Pinheiro Sampaio Neto.

31ª) Habeas Corpus nº 0820515-92.2024.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Impetrante: Edilson Siqueira Paiva. Paciente: Alessandro de Albuquerque Santos.

32ª) Habeas Corpus nº 0820385-05.2024.8.15.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho. Paciente: Helias Francisco Gomes.

33ª) Habeas Corpus nº 0820127-92.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Impetrante: Arnaldo Marques de Sousa. Paciente: Tiago de Lacerda Andrade.

34ª) Habeas Corpus nº 0820166-89.2024.8.15.0000. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Impetrante: Jeffte de Araujo Costa. Paciente: Leonardo Santos de Souza.

35ª) Habeas Corpus nº 0820615-47.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Impetrante: Luciano Félix da Costa Junior. Paciente: José Armando de Brito Santos.

36ª) Agravo Interno nº 0810329-10.2024.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Agravantes: Josafá Mota de Lima Júnior, Iarilyn Davys Medeiros Oliveira e Jhonathan Kenned Leite dos Santos (Adv. Rinaldo Cirilo Costa – OAB/PB 18.349). Agravado: Ministério Público.

37ª) Embargos de declaração nº 0002093-86.2019.8.15.2002. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Embargante: Matheus Silva de Lima (Adv. Platini de Sousa Rocha – OAB/PB 24.568). Embargado: Ministério Público.

38ª) Embargos de declaração nº 0825436-28.2023.8.15.0001. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Embargante: Deyverson Rocha Serafim (Adv. Luis Henrique de Oliveira – OAB/PB 28.701 e Saulo de tarso dos Santos Cavalcanti – OAB/PB 25.602). Embargado: Ministério Público.

39ª) Embargos de declaração nº 0002494-87.2017.8.15.0181. 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Embargante: Vanessa de Oliveira Lopes (Adv. José Gouveia Lima Neto – OAB/PB 16.548). Embargado: Ministério Público.

40ª) Agravo em Execução nº 0813612-41.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de Teixeira. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Agravante: José Luciano da Silva (Adv. Joacil de Souza Martins – OAB/PB 23.056). Agravado: Ministério Público.

41ª) Agravo em Execução nº 0819250-55.2024.8.15.0000. Vara de Execução Penal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Agravante: Andreia Fernandes da Costa (Defensoria Pública). Agravado: Ministério Público.

42ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0800347-09.2021.8.15.0151. Vara Única da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Recorrente: José Arnaldo Mourato (Adv. Ilo Isténeo Tavares Ramalho – OAB/PB 19.227). Recorrido: Ministério Público.

43ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0806890-47.2021.8.15.0371. 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Francisco de Oliveira (Adv. Francisco George Abrantes da Silva – OAB/PB 24.836).

44ª) Conflito de Competência Criminal nº 0800884-33.2022.8.15.0001. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Suscitante: Juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande.

45ª) Desaforamento de Julgamento nº 0812705-66.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Cutité. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Requerente: Natan Wellington Macedo Santos (Adv. Aécio Flávio Farias de Barros Filho – OAB/PB 12.864). Requerido: Ministério Público.

46ª) Apelação Criminal nº 0000010-34.2020.8.15.0201. 2ª Vara Mista da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Cláudio Juvino da Silva (Adv. Jack Garcia de Medeiros Neto – OAB/PB 15.309). Apelado: Ministério Público.

47ª) Apelação Criminal nº 0808549-23.2023.8.15.0371. 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: José Joaquim de Sousa (Adv. Francisco George Abrantes da Silva – OAB/PB 24.836). Apelado: Ministério Público.

48ª) Apelação Criminal nº 0805246-58.2022.8.15.0331. 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). Apelante: Leandro Patric dos Santos (Adv. Deoclécio Coutinho de Araújo Neto – OAB/PB 15.276). Apelado: Ministério Público.

49ª) Apelação Criminal nº 0802921-07.2023.8.15.2003. 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 1ª Apelante: Luiz Henrique do Nascimento Vieira (Adv. Simone Cruz da Silva – OAB/PB 21.546). 2ª Apelante: Márcio Gleide da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

50ª) Apelação Criminal nº 0808014-11.2021.8.15.0001. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Márcio Gomes da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

51ª) Apelação Criminal nº 0809084-89.2021.8.15.0251. 2ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Ednam Lustosa Pereira (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

52ª) Apelação Criminal nº 0801030-57.2023.8.15.0351. 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Jhon Kennedy dos Santos Silva (Adv. Carlos Magno Nogueira de Castro – OAB/PB 23.937). Apelado: Ministério Público.

53ª) Apelação Criminal nº 0000133-59.2019.8.15.0171. 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Sílvio Mendonça Oliveira (Adv. Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante – OAB/PB 25.602). Apelado: Ministério Público.

54ª) Apelação Criminal nº 0815634-40.2022.8.15.0001. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Sílvio Mendonça Oliveira (Adv. Daniel Brando Silva de Moraes e Carlos Alberto do Nascimento (Defensoria Pública). Apelados: Arlon Brando Silva de Moraes e Carlos Alberto do Nascimento (Defensoria Pública).

55ª) Apelação Criminal nº 0805505-21.2021.8.15.2002. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: José Santiago Lisboa Marinho (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

56ª) Apelação Criminal nº 0801690-40.2021.8.15.0151. Vara Única da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Edson Cândido de Carvalho (Adv. Samuel Lopes Vieira e Silva – OAB/PB 29.428). Apelado: Ministério Público.

57ª) Apelação Criminal nº 0006083-56.2017.8.15.2002. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Edman Nunes de Souza (Adv. Caio César de Sousa e Silva – OAB/PB 11.239). Apelado: Ministério Público.

58ª) Apelação Criminal nº 0000773-95.2019.8.15.2003. 1ª Vara Regional Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. JUIZ ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: José Belarmino de Araújo (Adv. Daniel Fonseca de Souza Leite – OAB/PB 17.742). Apelado: Ministério Público.

59ª) Habeas Corpus nº 0821131-67.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Altamar Cardoso da Silva. Paciente: Sílvio Mendonça Oliveira.

60ª) Habeas Corpus nº 0819301-66.2024.8.15.0000. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrantes: Mateus Luan Alves de Freitas, Ubirajara Rodrigues Pinto Segundo e Raphael Gushmão Luna Lins. Paciente: Anderson Pessoa de Araújo.

61ª) Habeas Corpus nº 0820900-40.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: José Antônio de Sousa Ribeiro Neto. Paciente: Lucas Gabriel da Silva Vicente.

62ª) Habeas Corpus nº 0820578-20.2024.8.15.0000. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: José Policarpo Dantas Neto. Paciente: Wellington Gouveia dos Santos.

63ª) Habeas Corpus nº 0821763-93.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes. Paciente: Francisco Everton Alves da Silva.

64ª) Agravo Interno nº 0820523-69.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: Pedro Henrique de Freitas Silva (Adv. Heratostenes Santos Oliveira – OAB/PB 11.140). Agravado: Ministério Público.

65ª) Embargos de Declaração nº 0813508-49.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: Josean Cruz de Pontes (Defensoria Pública). Embargado: Ministério Público.

66ª) Agravo em Execução nº 0819429-86.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: Rosiel Sebastião Pereira (Adv. Gelferson Michel Costa Gonçalves de Melo – OAB/PB 25.750). Agravado: Ministério Público.

67ª) Agravo em Execução nº 0819865-45.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: Gleriston Guarniere Oliveira Barbosa (Adv. Marco Túlio Cicero Vieira de Souza e Cavalcanti de Castro – OAB/PB 29.830). Agravado: Ministério Público.

68ª) Agravo em Execução nº 0821306-61.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: Edvaldo Souza dos Santos Estrela (Adv. Fabiana Salvador de Araújo Simões – OAB/PB 24.056). Agravado: Ministério Público.

69ª) Agravo em Execução nº 0819400-36.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: Italo Barros da Trindade (Adv. Joallyson Guedes Resende – OAB/PB 16.427). Agravado: Ministério Público.

70ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0818703-15.2024.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: Francineide Sarmento Silva (Defensoria Pública). Recorrido: Ministério Público.

71ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0000686-87.2018.8.15.0221. Vara Única da Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Damião Barreiro Alves (Defensoria Pública).

72ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0820856-86.2022.8.15.0001. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrentes: Thiago Raniere Fernandes Cruz Fernandes de Lima e Sineide Agra Leite (Adv. Claudio Roberto Lopes Diniz – OAB/PB 8.023). Recorrido: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa (Adv. Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa – OAB/PB 13.312).

73ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0807260-08.2024.8.15.0731. Comarca de RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: Edguitson Pedro Pereira e Carlos André Da Silva (Defensoria Pública).

74ª) Remessa Necessária Criminal nº 0807824-54.2024.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Remetente: Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Autoridade Coatora: Autoridade Policial da Central de Flagrantes – 1ª Superintendência PCPB.



75ª) Questão de Ordem Pública na Apelação Criminal nº 0013958-77.2017.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Suscintantes: Omar Aristides Hamad Filho e Ricardo Alves de Araújo Filho (Adv. Fernando Erick Queiroz de Carvalho – OAB/PB 20.189). Suscitado: Ministério Público.

76ª) Apelação Criminal nº 0800068-66.2024.8.15.0911. Vara Única da Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Paulo Henrique Farias Barros (Adv. Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante – OAB/PB 25.602). Apelado: Ministério Público.

77ª) Apelação Criminal nº 0800744-72.2023.8.15.0321. Vara Única da Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Ministério Público. Apelado: José Mário Dantas (Adv. Bruno Kelvin Custódio Matias – OAB/PB 23.168).

78ª) Apelação Criminal nº 0815002-48.2021.8.15.0001. Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Irenildo Monteiro da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

79ª) Apelação Criminal nº 0804995-17.2022.8.15.0371. 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Artur Alisson Pereira de Araújo (Adv. Francisco George Abrantes da Silva – OAB/PB 24.836). Apelado: Ministério Público.

80ª) Apelação Criminal nº 0000384-77.2019.8.15.0171. 2ª Vara Mista da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Valdeilton Felix Adonias (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

81ª) Apelação Criminal nº 0001095-52.2018.8.15.2003. 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: Ministério Público. Apelado: Walmir Cavalcante Santana (Defensoria Pública).

82ª) Apelação Criminal nº 0803893-47.2023.8.15.0751. Comarca de RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 1ª Apelante: Leonardo Luis dos Santos Silva (Adv. Evandir Virgíneo de Souza – OAB/PB 26.619). 2ª Apelante: Inaldo Marreiro Frutuoso (Adv. Edilson Ferreira da Silva Junior – OAB/PB 27.635). Apelado: Ministério Público.

83ª) Apelação Criminal nº 0800078-06.2023.8.15.0181. 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Ulilton Gonçalves dos Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

84ª) Apelação Criminal nº 0001378-31.2019.8.15.0131. 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 1ª Apelante: José Geraldo dos Santos Cristóvão (Adv. Pablo Roar Justino Guedes – OAB/PB 23.053). 2ª Apelante: Damião Filho Campos Rufino (Adv. Joselito Feitosa de Lima – OAB/PB 23.195). 3ª Apelante: Larissa dos Santos Caetano (Adv. Joselito Feitosa de Lima – OAB/PB 23.195). 4ª Apelante: Kelcia Lais Campos de Oliveira (Adv. Joselito Feitosa de Lima – OAB/PB 23.195). 5ª Apelante: Matheus Pereira Albuquerque (Adv. Joselito Feitosa de Lima – OAB/PB 23.195). 6ª Apelante: Rafaela Ribeiro da Silva (Adv. Joselito Feitosa de Lima – OAB/PB 23.195). 7ª Apelante: Eli Jhonso Alves Vieira (Adv. Joselito Feitosa de Lima – OAB/PB 23.195). 8ª Apelante: Carlos Eduardo da Silva (Adv. Joselito Feitosa de Lima – OAB/PB 23.195). 9ª Apelante: Irapun Campos Pereira (Defensoria Pública). 10ª Apelante: Janailson Lins de Sousa (Adv. Pablo Roar Justino Guedes – OAB/PB 23.053). 11ª Apelante: Gleivanildo Campos Soares (Adv. Thiago Bezerra de Melo – OAB/PB 23.782). 12ª Apelante: Luciano de Lima (Adv. Hellen Damália de Sousa Andrade Lima – OAB/PB 16.751). 13ª Apelante: Maria Aparecida Rocha Batista (Adv. Hellen Damália de Sousa Andrade Lima – OAB/PB 16.751). 14ª Apelante: Rogério Cristóvão da Silva (Adv. Hellen Damália de Sousa Andrade Lima – OAB/PB 16.751). 15ª Apelante: Silas da Silva Teixeira (Adv. Hellen Damália de Sousa Andrade Lima – OAB/PB 16.751). 16ª Apelante: Rejane Leite Batista (Defensoria Pública). 17ª Apelante: Gleydson Bezerra de Sousa (Defensoria Pública). 18ª Apelante: Lucas Alves Rodrigues Nogueira (Defensoria Pública). 19ª Apelante: Rai Vitor Gomes de Abrantes (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

85ª) Apelação Criminal nº 0801587-95.2020.8.15.0271. Vara Única da Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 1ª Apelante: Arquiles Jefferson da Silva Xavier de Vasconcelos (Adv. Maria de Lourdes Silva Nascimento – OAB/PB 6.064). 2ª Apelante: Ministério Público. 1º Apelado: Ministério Público. 2º Apelado: Leonardo de Lima Silva (Defensoria Pública).

86ª) Apelação Criminal nº 0802865-47.2020.8.15.0881. Vara Única da Comarca de São Bento. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Benedita Vieira da Silva (Adv. Jailson Araújo de Souza – OAB/PB 10.177). Apelado: Ministério Público.

87ª) Apelação Criminal nº 0001056-72.2013.8.15.0211. 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 1ª Apelante: Fred Queiroga Pinto (Adv. Jéssica Dayse Fernandes Monteiro – OAB/PB 22.555). 2ª Apelante: José Pinto Neto (Adv. Jéssica Dayse Fernandes Monteiro – OAB/PB 22.555). 3ª Apelante: Ricardo Augusto Gadelha de Abrantes (Adv. Helen Nunes Cosmo da Fonseca – OAB/PB 27.515). Apelado: Ministério Público.

88ª) Apelação Criminal nº 0836045-70.2023.8.15.0001. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: José Rivaldo Costa Gonçalves (Adv. José Ivson de Lacerda Martins Júnior – OAB/PB 22.561). Apelado: Ministério Público.

89ª) Apelação Criminal nº 0000270-43.2019.8.15.0041. Vara Única da Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Edinaldo Silva Barros (Adv. Geovana Chirley de Souza Diniz – OAB/PB 29.525 e Jefferson Lima – OAB/PB 29.089). Apelado: Ministério Público.

90ª) Apelação Criminal nº 0002636-77.2013.8.15.0231. 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Edrise Xavier da Costa (Adv. Henrique Toscano Henriques – OAB/PB 15.196). Apelado: Ministério Público.

91ª) Apelação Criminal nº 0811040-91.2022.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Alisson Rodrigues Ferreira (Adv. Adilson Coutinho da Silva – OAB/PB 24.424). Apelado: Ministério Público.

92ª) Apelação Criminal nº 0804563-72.2023.8.15.0141. 1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Samuel Vieira Vaz (Adv. Francisco de Freitas Carneiro – OAB/PB 19.114). Apelado: Ministério Público.

93ª) Apelação Criminal nº 0800009-27.2022.8.15.0401. Vara Única da Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Lúcio Flávio André Nunes (Adv. Wilza Carla de Macedo T. Barbosa – OAB/PI 11.854). Apelado: Ministério Público.

94ª) Apelação Criminal nº 0805361-02.2022.8.15.0001. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Ministério Público. Apelado: João Gabriel Lima da Silva (Defensoria Pública).

95ª) Apelação Criminal nº 0000664-42.2002.8.15.0301. 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Francisco das Chagas Freitas de Souza (Adv. Arnaldo Marques de Sousa – OAB/PB 3.467). Apelado: Ministério Público.

96ª) Apelação Criminal nº 0800167-33.2022.8.15.0191. Vara Única da Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Eliveuto Cruz Pereira (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

97ª) Apelação Criminal nº 0812826-59.2020.8.15.0251. 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Pedro Antônio Nunes Lucena (Adv. Gustavo Nunes de Aquino – OAB/PB 13.298). Apelado: Ministério Público.

98ª) Apelação Criminal nº 0000580-34.2016.8.15.0371. 1ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Francisco Márcio Duarte (Adv. Renata Aristóteles Pereira – OAB/PB 10.759). Apelado: Ministério Público.

99ª) Apelação Criminal nº 0810227-64.2022.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Janaina Gomes de Moura (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

100ª) Apelação Criminal nº 0809859-55.2022.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Ministério Público. Apelado: Fabricio de Sousa Santos (Defensoria Pública).

101ª) Apelação Criminal nº 0810857-23.2022.8.15.2002. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Diego de Medeiros Galdino (Adv. Luiz Pereira do Nascimento Júnior – OAB/PB 18.895). Apelado: Ministério Público.

102ª) Apelação Criminal nº 0001311-50.2015.8.15.0311. Vara Única da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Evanaldo Galdino da Silva (Adv. Nilva Regina Correia de Melo – OAB/AL 5.116). Apelado: Ministério Público.

103ª) Apelação Criminal nº 0805219-47.2020.8.15.0751. 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Eduardo Barbosa Pereira (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

104ª) Apelação Criminal nº 0000638-02.2019.8.15.0381. 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Fabiano de Sousa Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

105ª) Apelação Criminal nº 0808393-07.2023.8.15.0251. 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Salvano Trigueiro da Costa Neto (Adv. Thiago Sávio Almeida Durand Gomes – OAB/PB 21.175). Apelado: Ministério Público.

106ª) Apelação Criminal nº 0803487-68.2022.8.15.0231. 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Irandilson Pessoa Pinto de Menezes (Adv. Ednaldo Ribeiro da Silva – OAB/PB 7.713). Apelado: Ministério Público.

107ª) Habeas Corpus nº 0821311-83.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de Conde. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Impetrante: Eduardo Jorge Pereira Marques. Paciente: Gilson Ferreira da Silva.

108ª) Habeas Corpus nº 0817080-13.2024.8.15.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Impetrante: Josefa Marquilyny Jorge Moraes. Paciente: João Pedro Pereira Bezerra.

109ª) Agravo Interno nº 0819336-26.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Agravante: Francisco de Assis Calixto da Silva (Adv. Victor de Farias Lima – OAB/PB 27.876). Agravado: Ministério Público.

110ª) Agravo Interno nº 0819234-04.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Agravante: Luciano de Lima (Adv. Paula Madelyne Manguiera Lacerda – OAB/PB 31.805 e Pablo Roar Justino Guedes – OAB/PB 23.053). Agravado: Ministério Público.

111ª) Agravo Interno nº 0000598-57.2020.8.15.0131. 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Agravante: Klebson Viana dos Santos (Adv. Pablo Roar Justino Guedes – OAB/PB 23.053). Agravado: Ministério Público.

112ª) Agravo em Execução nº 0811839-58.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Agravante: Ministério Público. Agravado: Matheus Kilsmann de Aguiar Silva (Defensoria Pública).

113ª) Agravo em Execução nº 0820328-84.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Agravante: Wallison da Silva Costa (Adv. Micaelle Paola Gama Monteiro – OAB/PB 32.743). Agravado: Ministério Público.

114ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0000860-35.2020.8.15.0251. 1ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Aldenir Alves dos Santos (Adv. Djalma Queiroga de Assis Filho – OAB/PB 12.620).

115ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0827187-50.2023.8.15.0001. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Recorrente: Lívia Silveira Amorim (Adv. Paula Vanessa Pereira de Oliveira – OAB/PB 18.886). Recorrido: Wagner Alves Bezerra (Adv. Adriana Carla de Paiva Andrade – OAB/PB 30.114).

116ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0009453-72.2019.8.15.2002. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Recorrente: Walter José Gomes de Souza (Adv. Frederico Cavalcanti de Mendonça Filho – OAB/PE 47.777). Recorrido: Ministério Público.

117ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0002179-43.2017.8.15.0251. 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Recorrente: Ministério Público. Recorridos: Marcondes Nascimento Nogueira, Manoel Messias dos Santos Paula e Acivaldo de Sousa Perônico (Adv. Ítalo Rossi Costa de Miranda – OAB/PB 23.671).

118ª) Conflito de Jurisdição nº 0818587-09.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Suscitante: Juízo da Vara Única da Comarca de Sumé. Suscitado: Juízo da Vara Única da Comarca de Serra Branca.

119ª) Correição Parcial Criminal nº 0812020-59.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Corrigente: Ministério Público. Corrigido: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro.

120ª) Correição Parcial Criminal nº 0818251-05.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Corrigente: Ministério Público. Corrigido: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro.

121ª) Mandado de Segurança Criminal nº 0817187-57.2024.8.15.0000. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Impetrante: Elves Miller de Souza Nascimento (Adv. Joldio Silva Espinola – OAB/PB 32.477). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Militar da Comarca da Capital.

122ª) Apelação Criminal nº 0806140-31.2023.8.15.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Apelante: Gustavo Antônio Torres Ângelo (Adv. Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra – OAB/PB 5.001 e Luiza Alice Torres Ângelo – OAB/PB 24.631). Apelado: Ministério Público.

123ª) Apelação Criminal nº 0804859-24.2021.8.15.0381. 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelantes: Carlos Alberto Lima Ramos, Johnny Clay Pereira Santos e Abel Fabiano Ferreira Rolim (Adv. Raian Elias Avelino – OAB/MA 19.274). Apelado: Ministério Público.

124ª) Apelação Criminal nº 0803052-15.2022.8.15.0031. Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: José Geovanni Ribeiro Marques (Adv. Vitor Amadeu de Moraes Beltrão – OAB/PB 11.910). Apelado: Ministério Público.

125ª) Apelação Criminal nº 0003796-18.2020.8.15.2002. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO



MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 1º Apelante: José Carlos da Silveira Pereira (Adv. Flaviano da Gama Fernandes – OAB/RN 3.623). 2º Apelante: Lucas Cordeiro Maroja Pedrosa (Adv. Eduardo Henrique Nogueira Luna – OAB/PB 14.320). Apelado: Ministério Público.

126ª) Apelação Criminal nº 0809354-64.2022.8.15.2002. 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelantes: Jackson da Silva Franca, Rafael de Oliveira Silva e Francisco Silva dos Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

127ª) Apelação Criminal nº 0005910-95.2018.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Maria Rosângela Bezerra Teixeira (Adv. Ramon Dantas Cavalcante – OAB/PB 13.416). Apelado: Ministério Público.

128ª) Apelação Criminal nº 0803783-49.2021.8.15.2002. Vara Única da Comarca de Conde. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Josinaldo Nascimento Silva (Adv. Edson Jorge Batista Júnior – OAB/PB 15.776). Apelado: Ministério Público.

129ª) Apelação Criminal nº 0001687-45.2018.8.15.0371. 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Edmilson José de Sousa (Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes – OAB/PB 21.244). Apelado: Ministério Público.

130ª) Apelação Criminal nº 0808290-97.2023.8.15.0251. 1ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Daniel Azevedo Alves (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

131ª) Apelação Criminal nº 0000331-64.2016.8.15.0151. Comarca de RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: Fabiano Leocardo dos Santos (Adv. Gildásio Alcântara Moraes – OAB/PB 6.571).

132ª) Apelação Criminal nº 0811366-32.2023.8.15.0251. 6ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: José Sandro Pinheiro de Sousa Júnior (Adv. Lucas Tadeu Vilar Costa – OAB/PB 29.649). Apelado: Ministério Público.

133ª) Apelação Criminal nº 0834468-91.2022.8.15.0001. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Lenilson Andrade (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

134ª) Apelação Criminal nº 0805483-59.2023.8.15.0751. 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Vinicius da Graça Veloso (Adv. Jailson da Silva Amaral – OAB/PB 24.642). Apelado: Ministério Público.

135ª) Habeas Corpus nº 0821384-55.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrante: José Humberto Simplicio de Sousa. Paciente: Maurício de Almeida Barbosa.

136ª) Habeas Corpus nº 0821562-04.2024.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrante: Pablo Roa Justino Guedes. Paciente: Gilberto Mendes da Silva.

137ª) Habeas Corpus nº 0819046-11.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrante: Samuel Lopes Vieira e Silva. Paciente: Jairo Barbosa da Silva.

138ª) Habeas Corpus nº 0820808-62.2024.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Catolô do Rocha. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrante: Flávio Márcio de Sousa Oliveira. Paciente: Daelson Soares Diniz.

139ª) Habeas Corpus nº 0821860-93.2024.8.15.0000. Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Impetrante: Rilavias Sonale de Lucena Lopes. Paciente: Marcelo da Silva.

140ª) Agravo Interno nº 0818344-65.2024.8.15.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Agravante: Vanessa Correia Vaz Vieira (Adv. Inngo Araújo Miná – OAB/PB 16.736). Agravado: Ministério Público.

141ª) Embargos de Declaração nº 0802163-35.2022.8.15.0751. 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: Lieder Ferreira Silva (Adv. Carlos Magno Nogueira de Castro – OAB/PB 23.937). Embargado: Ministério Público.

142ª) Embargos de Declaração nº 0013155-60.2018.8.15.2002. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: Raul dos Santos Pereira (Adv. Carlos Magno Nogueira de Castro – OAB/PB 23.937). Embargado: Ministério Público.

143ª) Agravo em Execução nº 0821156-90.2024.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Agravante: Ministério Público. Agravado: Julio Cesar Level Lima (Defensoria Pública).

144ª) Recurso em Sentido Estrito nº 0013208-44.2011.8.15.0011. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Recorrente: Damião da Costa (Adv. Cleiton Lourenço Peixer – OAB/SP 285.243). Recorrido: Ministério Público.

145ª) Apelação Criminal nº 0815443-58.2023.8.15.0001. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Wesley Victor Balduino Gonçalves (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

146ª) Apelação Criminal nº 0831962-50.2019.8.15.0001. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Antônio Marcos da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

147ª) Apelação Criminal nº 0810386-07.2022.8.15.2002. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Valdsom Marinho de Pontes (Adv. Jocélio Jairo Vieira – OAB/PB 5.672). Apelado: Ministério Público.

148ª) Apelação Criminal nº 0802221-90.2023.8.15.0981. 2ª Vara Mista da Comarca de Ousimadas. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: Werverton Deodato da Silva (Defensoria Pública).

149ª) Apelação Criminal nº 0002324-79.2020.8.15.2002. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: Carlos Ferreira de Araújo (Adv. Mário Félix de Menezes – OAB/PB 10.416).

150ª) Apelação Criminal nº 0804933-83.2023.8.15.0001. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Apelante: Hélio Sobral de Queiroz (Adv. Maklyste Oliveira Lima – OAB/PB 21.413). Apelado: Ministério Público.

151ª) Apelação Criminal nº 0800180-88.2023.8.15.0161. 1ª Vara Mista da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Guilherme Vindoura da Silva (Adv. David Hamilton Gomes Medeiros – OAB/PB 10.384). Apelado: Ministério Público.

152ª) Apelação Criminal nº 0802091-49.2020.8.15.2002. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: André Ricardo Pereira do Nascimento (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

153ª) Apelação Criminal nº 0805638-62.2023.8.15.0751. 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Danilo Ferraz de Albuquerque (Adv. Lucas Rodrigues Dantas – OAB/PB 28.861). Apelado: Ministério Público.

154ª) Apelação Criminal nº 0809681-61.2023.8.15.0001. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Joesilton Santos Lima (Adv. Priscila Cristiane André Freire – OAB/PB 21.622). Apelado: Ministério Público.

155ª) Apelação Criminal nº 0801727-34.2023.8.15.0301. 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Rodrigo Vieira da Silva (Adv. Arnaldo Marques de Sousa – OAB/PB 3.467). Apelado: Ministério Público.

156ª) Apelação Criminal nº 0000615-75.2016.8.15.0441. Vara Única da Comarca de Conde. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª Apelante: Wlademir Silva Cavalcante (Adv. Jório Machado Dantas – OAB/PB 18.795). 2ª Apelante: Claudemir Cavalcante da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

157ª) Apelação Criminal nº 0813935-88.2023.8.15.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª Apelante: Edilson José Inácio (Adv. Walter Batista da Cunha Júnior – OAB/PB 15.267). 2ª Apelante: Johnny Vitor Mendes da Silva (Defensoria Pública). 3ª Apelante: Luiz Carlos Cruz de Araújo (Adv. Antônio Vinicius Santos de Oliveira – OAB/PB 18.971). Apelado: Ministério Público.

158ª) Apelação Criminal nº 0811671-35.2022.8.15.2002. 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Renan Bezerra de Araújo (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

159ª) Apelação Criminal nº 0804167-09.2021.8.15.2003. 2ª Vara Regional Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Felipe Dantas Tavares (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

160ª) Apelação Criminal nº 0802444-24.2021.8.15.0331. 1ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Carlos Henrique Lima da Costa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

161ª) Apelação Criminal nº 0803689-97.2022.8.15.0731. 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: João Pedro Farias Marinho (Adv. Augusto César Rodriguez Alexandre – OAB/PB 27.573). Apelado: Ministério Público.

162ª) Apelação Criminal nº 0013152-08.2018.8.15.2002. 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª Apelante: Rosângela Dias Carvalho (Adv. Saulo de Tarso de Araújo Pereira – OAB/PB 6.639). 2ª Apelante: Vinicius Kleber da Silva Trajano (Adv. Alison de Lima Lins – OAB/PB 30.293). Apelado: Ministério Público.

163ª) Apelação Criminal nº 0000511-18.2019.8.15.0461. Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: Joailson Silva dos Santos (Defensoria Pública).

164ª) Apelação Criminal nº 0804599-31.2021.8.15.2002. 1ª Vara Criminal Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1ª Apelante: Michael Sales Medeiros (Defensoria Pública). 2ª Apelante: Kemesson Barros Ramos (Adv. Bruno Cezar Cadé – OAB/PB 12.591 e Hilton Bruno Pereira Cantalice – OAB/PB 27.713). Apelado: Ministério Público.

165ª) Apelação Criminal nº 0800000-31.2021.8.15.0941. Vara Única da Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Jonatan da Rocha Sousa (Adv. João Vanildo da Silva – OAB/PB 5.954). Apelado: Ministério Público.

166ª) Apelação Criminal nº 0802330-82.2022.8.15.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Guilherme Campelo Rabay Neto (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

167ª) Apelação Criminal nº 0836025-79.2023.8.15.0001. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Sebastião dos Santos Silva (Adv. José Marcelo de Lima – OAB/PB 25.494). Apelado: Ministério Público.

168ª) Apelação Criminal nº 0812952-78.2023.8.15.0001. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ministério Público. Apelado: Daniel Bruno Cavalcante Nunes (Adv. Marllon Lafitt Torres Feitosa Passos – OAB/PB 30.781).

169ª) Apelação Criminal nº 0807397-81.2022.8.15.2002. 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: Ronald Rodrigues dos Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.



ATAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

17ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno, exclusivamente por videoconferência, realizada na Sala de Sessões do Pleno Histórico, em 18 de setembro de 2024. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz convocado para substituir a Des. Maria de Fátima Moares Bezerra Cavalcanti Maranhão), Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Onaldo Rocha de Queiroga (Juiz convocado para substituir o Des. João de Brito Pereira Filho), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente), João Batista Vasconcelos (Juiz convocado para substituir o Des. Leandro dos Santos), Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. Leandro dos Santos), Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado para substituir o Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho), Túlia Gomes de Souza Neves (Juiz convocado para substituir a Des. Agamenides Dias Arruda Vieira Dantas), João Batista Barbosa e Aluizio Bezerra Filho. Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ricardo Vital de Almeida e José Ferreira Ramos Júnior (Juiz convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Des. João de Brito Pereira Filho). Presente à sessão a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes, Procuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos, o Bel. Robson de Lima Cananéia, Diretor Especial. Às 10h15min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Aprovadas, sem restrições, as atas das reuniões anteriores – virtual e presencial. Iniciados os trabalhos, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados. PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE (PJE-1) – Ação Penal nº 0000177-72.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA VASCONCELOS (JUIZ CONVOCADO). À ÉPOCA, P/SUBSTITUIR DES. FREDERICO MARTINHO DA N. COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Emerson Fernandes Alvaro Panta, Prefeito do Município de Santa Rita (Adv. Davi Tavares Viana, OAB PB 14.644 e Fernando Erick Queiroz de Carvalho, OAB PB 20.189). Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores João de Brito Pereira Filho e Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 30036742) (art.39 do RI do TJ/PB). COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR/AUTOR DO PEDIDO DE VISTA, DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. (PJE-2) – Procedimento Investigatório Criminal nº 0817608-81.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Valtecio de Almeida Juiz, Prefeito do Município de Desterro (Adv. Pedro Mattias Barbosa Neto, OAB PB 17.726). DECISÃO: RECEBEU-SÊ A DENÚNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM RELAÇÃO A VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO, CONFORME COANDO DO ART. 6º DA Lei Nº 8.038/90, SEM O AFASTAMENTO DO CARGO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO



VOTO DO RELATOR. EFETUOU SUSTENTAÇÃO ORAL, EM NOME MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, VASTI CLÉIA MARINHO DA COSTA LOPES. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. (PJE-3º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0814181-42.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ALUIZIO BEZERRA FILHO. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR FALTA DE QUÓRUM. (PJE-4º) – Mandado de Segurança nº 0809257-22.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. LEANDRO DOS SANTOS). Impetrante: Abel Costa Neto (Adv. Icaro Onofre Costa, OAB PB 22.988). Impetrados: 1º Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e 2º Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jazeirinho/PB – JUA PREV (Adv. Rodolfo Pereira da Nóbrega, OAB PB 22.229). COTA: APOS O VOTO DO RELATOR, DENEGANDO A SEGURANÇA REQUERIDA, PEDIU VISTA ANTECIPADA O DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. OS DEMAIS AGUARAR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. EFETUARAM SUSTENTAÇÃO ORAL OS ADVOGADOS ICARO ONOFRE COSTA, OAB PB 22.988, NA DEFESA DO IMPETRANTE E EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA OAB PB 8028, PROCURADOR DO TRIBUNAL DE CONTAS. (PJE-5º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0806156-40.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba. Requerido: Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral DANILO SOUSA MOTA. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. (PJE-6º) – Agravo Interno nos autos da Revisão Criminal nº 0804569-80.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO). REVISOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Agravante: José Pedro da Silva (Adv. Tardely Lima Pereira, OAB PB 22.668). Agravada: Justiça Pública. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR. (PJE-7º) – Revisão Criminal nº 0805112-83.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Rubensmaria Cristina Tavares da Silva (Adv. Victor Hugo Carneiro de Sena, OAB PB 24.401 e Kléber Rocha Pordeus Gonçalves, OAB PB 25.582). Requerida: Justiça Pública. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR. (PJE-8º) – Revisão Criminal nº 0804102-04.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, P/ SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. Requerente: Marcos Antônio Fernandes da Silva (Adv. José Evandro Alves da Trindade, OAB PB 18.318). Requerida: Justiça Pública. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR. DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO. (PJE-9º) – Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0822571-66.2022.8.15.0001. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, P/ SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES). Requerentes: Eliângela Costa Vitoni e Everton Vitoni (Adv. Paulo Ricardo Shudo Anselmo, OAB PR 83.187). Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR. (PJE-10º) – Mandado de Segurança nº 0809065-89.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, P/ SUBSTITUIR O DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE). Impetrante: Silvana Medeiros de Farias Sousa (Adv. Arthur Mikael Marques Bastos, OAB PB 22.479). Impetrados: 1º – Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672, e 2º – Secretário de Estado da Administração da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES, OAB PB 5.124. COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR. (PJE-11º) – Ação Penal nº 0001314-93.2016.8.15.0141. RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Autor: Ministério Público do Estado da Paraíba. Réu: Germano Lacerda da Cunha, ex-Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz (Adv. Diego Martins Diniz, OAB PB 19.185; Hildebrando Diniz Araújo Júnior, OAB PB 17.617 e outro). COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR. (PJE-12º) – Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0805595-16.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante: Sindicato dos Funcionários do Município de São João do Rio do Peixe (SINFUMSPE) (Adv. Jeová Vieira Campos, OAB PB 6.685 e outros). Agravado: Município de São João do Rio do Peixe (Adv. Rodrigo Lima Maia, OAB PB 14.610 e outros). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, ACOIANDO-SE A PRE JUDICIAL DE DECADÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE INDEFERINDO A INICIAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO ART. 10 E 23 DA LEI Nº. 12.016/09. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL, NA DEFESA DA PARTE AGRAVANTE, O ADVOGADO JOEVA VIEIRA CAMPOS OAB PB 6685. (PJE-13º) – Agravo Interno em Mandado de Segurança nº 0808388-25.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Agravante: Sindicato dos Servidores do Município de Triunfo - SINSTRU (Adv. Jeová Vieira Campos, OAB PB 6.685 e outros). Agravado: Município de Triunfo (Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB PB 14.233). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO RELATOR, A REQUERIMENTO DO MUNICÍPIO AGRAVADO. (PJE-14º) – Revisão Criminal nº 0815766-32.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Francisco Laudiano de Oliveira (Adv. Matheus Oliveira Nogueira Lacerda, OAB PB 26.462 e outro). Requerida: Justiça Pública. COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, A REQUERIMENTO DA DEFESA. (PJE-15º) – Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0813107-89.2020.8.15.0000 (Apelação Cível nº 0855637-27.2017.8.15.2001). RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. Arguinte: Desembargador João Alves da Silva. Arguido: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9672. Apelado: Sidleyk da Costa Oliveira (Adv. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, OAB PB 11.587 e outro). Amicus Curie: Associação dos Policiais Cívicos de Carreira do Estado da Paraíba – ASPOL-PB (Adv. José Ideltoni Moreira Júnior, OAB PB 18.804). COTA: APOS A LEITURA DO RELATÓRIO E APRESENTAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL PELOS PATRONOS DAS PARTES INTERESSADAS, O PROCESSO TEVE SEU JULGAMENTO SUSPENSO, PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS ARTS. 8º, 10 E 933 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM RAZÃO DA PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO, ARGUIDA DA TRIBUNAL PELO PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA POSSIBILITAR PRONUNCIAMENTO DAS PARTES ENVOLVIDAS E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FICANDO, DE LOGO, TODOS DEVIDA E FORMALMENTE INTIMADOS, TUDO POR SUGESTÃO DO RELATOR E DECISÃO DO TRIBUNAL. EFETUARAM SUSTENTAÇÃO ORAL O PROCURADOR DO ESTADO, PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA, OAB PB 16.414; VALBERTO AZEVEDO, OAB 11.477, NA DEFESA DA PARTE APELADA E JOSÉ IDELTONI MOREIRA JUNIOR, OAB PB 18.804, NA CONDIÇÃO DE PATRONO DA ASSOCIAÇÃO OS POLICIAIS CÍVICOS DE CARREIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, AMICUS CURIE. (PJE-16º) – Revisão Criminal nº 0809770-53.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO DE BRITO PEREIRA FILHO). Requerente: Ana Luísa Vieira Lopes (Adv. Rafael Caldeira Linhares de Souza, OAB PB 28.449 e Raphael Corlett da Ponte Garçia, OAB PB 25.011). Requerida: Justiça Pública. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Márcio Muriilo da Cunha Ramos (ID 28992129) (art.39 do RI do TJPB). COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS DO RELATOR E REVISOR. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 13h07min, da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes – VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA Robson de Lima Cananéia – DIRETOR ESPECIAL.

33ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na "Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno", com início no dia 23 de setembro de 2024, às 14h00, e término no dia 30 de setembro de 2024, às 13h59min. Situação: a Presidência do Tribunal Pleno Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Participaram nesta sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Miguel de Brito Lyra Filho (JUIZ CONVOCADO para substituir a Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão), Márcio Muriilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Onaldo Rocha de Queiroga (JUIZ CONVOCADO para substituir o Desembargador João de Brito Pereira Filho), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Alves da Silva, Frederico Marinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente), João Batista Vasconcelos (JUIZ CONVOCADO para substituir o Des. Leandro dos Santos), Carlos Eduardo Leite Lisboa (JUIZ CONVOCADO para substituir o Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho), Ricardo Vital de Almeida, Agamenide Dias Arruda Vieira Dantas, Túlia Gomes de Souza Neves (JUIZ CONVOCADA para substituir a Des. Agamenide Dias Arruda Vieira Dantas), João Batista Barbosa, Aluízio Bezerra Filho e Aluízio Bezerra Filho. Acompanhou a sessão virtual, representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes. 1º Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéia, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 23 de setembro de 2024, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados. PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE: (PJE-1º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0834490-71.2019.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Vanessa Cabral Batista Soares (Adv. Marco Roberto Montenegro Batista Júnior, OAB PB 14.765, e Paulo César Almeida da Costa, OAB PB 14.919). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-2º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0002694-71.2014.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Fabrício de Paula Farias Barbosa (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB PB 6.003 e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-3º) – Agravo Interno em Recursos Especial e Extraordinário nº 0808974-78.2021.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Gardância Kelly Miranda Silva (Adv. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, OAB DF 25.548). Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (Adv. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, OAB PB 29.133-A). DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-4º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0800743-05.2021.8.15.0371. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. Agravada: Daniela Brito Almeida (Adv. Caio Rodrigo José Dias, OAB CE 35.253). COTA: ADIADO PARA A SESSÃO VIRTUAL DESIGNADA PARA O PERÍODO DE 04 A 11 DE NOVEMBRO DE 2024, POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA. (PJE-5º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0827645-67.2018.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: UNIMED – João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Hermano Gadelha de Sá, OAB PB 8.463, Leidson Flamarion Torres Matos, OAB PB 13.040, e Yago Renan Licarião de Souza, OAB PB 23.230). Agravada: Arinette Maria Lins de Brito (Adv. Arinette Maria Lins de Brito, OAB PB 9.077). DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-6º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0805561-85.2017.8.15.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Magazine Luiza S/A (Adv. Erick Macedo, OAB BP 10.033, e José Aparecido dos Santos, OAB SP 274.642). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-7º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0851702-08.2019.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Vera Lúcia de Souza (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB PB 6.003 e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-8º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0806740-22.2015.8.15.0001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. Agravada: Miriela Gláucia Samento Fernandes (Adv. Maria Helena Aires de Albuquerque, OAB PB 21.910). DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-9º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0812952-86.2020.8.15.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Banco do Brasil S/A (Adv. Wilson Sales Belchior, OAB PB 17.314-A). Agravada: Gilvaneide Fernandes de Carvalho (Adv. José Vanderalberto de Carvalho, OAB PB 8.643 e outros). DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. AVERBARAM SUSPEIÇÃO A DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES E A JUIZA CONVOCADA TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES. (PJE-10º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0808668-22.2015.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Janete Nunes da Costa (Adv. Carlos Alberto Pinto Manguiera, OAB PB 6.003 e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO BRITO FERREIRA, OAB PB 9.672. DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-11º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0835411-79.2020.8.15.0001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante: Isac Lima de Almeida (Adv. Adeli Dantas Souza, OAB PB 19.922 e outro). Agravada: Ana Carolina Clementino Guedes de Almeida (Adv. Petricio Araújo Reges, OAB PB 25.367 e José Alves Sousa, OAB PB 8.791). COTA: RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA. (PJE-12º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Mandado de Segurança nº 0809045-06.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Embargante: Castro e Dantas Advogados (Adv. Adriano Castro e Dantas, OAB GO 29.138 e OAB AL 12.933). Embargado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Adv. Eugênio Gonçalves da Nóbrega, OAB PB 8.028). DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-13º) – Agravo Interno em Revisão Criminal nº 0814635-22.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Agravante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Agravado: Emerson Matias de Lima (Adv. Maria das Graças da Silva, OAB PB 26.028). DECISÃO: NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. (PJE-14º) – Revisão Criminal nº 0812983-67.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Requerente: Francisco Vieira Barros (Adv. Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB PB 6.639 e Joalysson Guedes Resende, OAB PB 16.427). Requerida: Justiça Pública. DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA REVISÃO CRIMINAL, PARA DIMINUIR A PENA DEFINITIVA DO RÉU, ORA REQUERENTE, FRANCISCO VIEIRA BARROS RELATIVA AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, ANTES FIXADA EM 11 (ONZE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, ALÉM DE 1.066 (UM MIL E SESENTA E SEIS) DIAS-MULTA, PARA 06 (SEIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, ASCRECIDO DE 694 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, MANTIDO O REGIME FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. (PJE-15º) – Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0810558-67.2024.8.15.0000 (Nos autos da Apelação nº 0826182-95.2020.8.15.0001). RELATOR: EXMO. SR. DES. AGAMENIDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS. Arguinte: 2ª Câmara Especializada Cível do TJPB, Arguida: União Federal. Apelante: Roberto Pereira da Silva (Adv. Cícero Flávio Ferreira Amorim Marques, OAB PB 18.141). Apelada: Gerlene dos Santos Silva (Adv. Maria Zuleide de Sousa Dias, OAB PB 8.406). DECISÃO: JULGOU-SE PROCEDENTE O INCIDENTE PARA RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 35-A DA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.693/12, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORIA. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. (PJE-16º) – Revisão Criminal nº 0813186-29.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Antônio Carlos Barbosa de Góis (Adv. Esdras Machado Rodrigues Higino de Lima, OAB PB 29.817 e Walter Higino de Lima, OAB PB 6.245). Requerida: Justiça Pública. COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA SER INCLuíDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL, A PEDIDO DO PATRONO DO REQUERENTE. (PJE-17º) – Revisão Criminal nº 0816055-62.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Requerente: Antônio de Sousa Sobrinho (Adv. Joalysson Guedes Resende, OAB PB 16.427 e Igor Guimarães Lima, OAB PB 22.472). Requerida: Justiça Pública. DECISÃO: JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. (PJE-18º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Mandado de Segurança nº 0827290-94.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO). Embargante: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810. Embargado: Francisco Vieira de Oliveira (Adv. Victor Anselmo Gonçalves de Oliveira, OAB PB 23.749). Embargado: Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 24511467) (art.39 do RI do TJPB). DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. (PJE-19º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 0816385-93.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: Marcondes Xavier de Oliveira (Adv. André Henrique Pimentel Lucena, OAB PE 55.135 e OAB DF 73.522 e Gerladino Santos Nunes Júnior, OAB DF 9.897). Embargada: Justiça Pública. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 28478199) (art.39 do RI do TJPB). DECISÃO: EMBARGOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. (PJE-20º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Revisão Criminal nº 0826396-84.2023.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. Embargante: Marciel Gomes da Silva (Defensora Pública: Laura Neuma Câmara Bonfim Sales, OAB PB 5041). Embargado: Ministério Público do Estado da Paraíba. Obs.: Impedido o Exmo. Sr. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (ID 29194573) (art.39 do RI do TJPB). DECISÃO: EMBARGADOS REJEITADOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. (PJE-21º) – Revisão Criminal nº 0812764-54.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Requerente: Ismael Ferreira (Adv. Viviane Oliveira Lopes de Lima, OABPB 18.942). Requerida: Justiça Pública. COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA SER INCLuíDO NA SESSÃO JUDICIAL PRESENCIAL, A PEDIDO DA ADVOGADA DO REQUERENTE. (PJE-22º) – Revisão Criminal nº 0814509-69.2024.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Requerente: José Vinícius Borges de Lima Souto (Adv. Thiago Bezerra de Melo, OAB PB 23.782). Requerida: Justiça Pública. DECISÃO: JULGOU-



PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS S/A ADVOGADO: 013125CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO. REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA ADVOGADO: 016598PB MARILIA NOBREGA DE ASSIS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00003 Processo: 0048332-55.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TP TURISMO LTDA ADVOGADO: 006749PB HEITOR CABRAL DA SILVA. REU: SAEPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADVOGADO: 016598PB MARILIA NOBREGA DE ASSIS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00004 Processo: 0048970-20.2001.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ELYSIO NEPOMUCENO FILHO ADVOGADO: 008552PB FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES. REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: 016598PB MARILIA NOBREGA DE ASSIS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00005 Processo: 0049732-16.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE DE ASSIS CORDEIRO DA SILVA ADVOGADO: 014789PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 015138PB AMANDA FONSECA DE PONTES TAVARES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 088/24 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00006 Processo: 0092386-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO FERREIRA MARQUES ADVOGADO: 014405PB DORIEL VELOSO GOUVEIA FILHO. REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: 016598PB MARILIA NOBREGA DE ASSIS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 006/24 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00007 Processo: 0058002-20.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: 614 TV JOAO PESSOA S/A ADVOGADO: 001711PB ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REU: SAEPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADVOGADO: 008596PB FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO ; 009359PB ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00008 Processo: 0800488-95.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADVOGADO: 016598PB MARILIA NOBREGA DE ASSIS. REU: CERMAP COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MEI ADVOGADO: 009049PB EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 007/24 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00009 Processo: 0735548-24.2007.815.2001 - APREENSAO DE TITULOS AUTOR: FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL BANESPREV ADVOGADO: 155456SP EDUARDO MONTE NEGRO DOTTA ; 128587SP MANUEL MAGNO ALVES ; 023881PB ANTONIO FERNANDO TOSCANO DE CARVALHO FILHO. REU: MAURICIO GALDINO BARBOSA ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

CAJAZEIRAS

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 001/24 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00010 Processo: 0001363-72.2013.815.0131 - ABERTURA; REGISTRO E AUTOR: MARIA KEROLLAYNE GOMES DE ALMEIDA ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA. AUTOR: ANTHONNY KAWANN GOMES DE ALMEIDA ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA. ASSIST. AUTOR: MARIA ELOENA GOMES GONCALVES ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA. AUTOR: FRANCISCO HELIOILSON GOMES DE LACERDA ADVOGADO: 009633PB HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA. REU: ESPOLIO DE TEREZINHA GOMES DA SILVA ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

00011 Processo: 0003423-52.2012.815.0131 - INVENTARIO AUTOR: WANDUIZA KEUS GONCALVES MANGUEIRA ADVOGADO: 010392PB GERALDA QUEIROGA DA SILVA. REU: ESPOLIO DE TEREZINHA GOMES DA SILVA ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

GUARABIRA

4A. VARA DE GUARABIRA NF 003/24 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00012 Processo: 0002238-72.2002.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS ; 015254PB THIAGO PAES FONSECA DANTAS ; 004242PB BALDUINO LELIS DE FARIAS FILHO. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA ADVOGADO: 000770PB JADER SOARES PIMENTEL ; 016548PB JOSE GUILHERME LIMA NETO ; 017296PB MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA. ATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

PATOS

5A. VARA DE PATOS NF 001/24 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00013 Processo: 0003254-59.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIVANIA EVANGELISTA SATORRINO ADVOGADO: 013283PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: ENERGISA PARAIBA ADVOGADO: 016598PB MARILIA NOBREGA DE ASSIS. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico; nos termos do Ato da Presidência. 50/2018



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMACÃO. O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba. Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015, através da plataforma eletrônica www.ileioesmonteiro.com.br, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir: **PROCESSO Nº.** 0805914-63.2022.8.15.2001 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL PLACE IV EXECUTADO(S): IDAIANA DOS SANTOS CANDIDO **DATAS:** 1º Leilão no dia 19/11/2024 a partir das 10hs:00min e com encerramento previsto às 11hs:00min, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguirá-se a suspensão o 2º Leilão, no dia 19/11/2024, a partir das 11hs:00min e com encerramento previsto às 12hs:00min, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **DÉBITOS DA AÇÃO:** R\$ 5.015,93 (cinco mil, quinze reais, e noventa e três centavos) em 13 de maio de 2024. **BEM(S):** 01 (um) Apartamento sob n.º 105, Bloco A, do Prédio Residencial Tropical Place IV, situado na Rua Ana Alves Chaves, n.º 55, bairro Paratibe, João Pessoa/PB, contendo dois quartos, uma sala, dois banheiros e uma cozinha, possuindo uma área real total de 88,3862m², sendo 56,72m² de área privativa real e 31,66602m² de área comum (incluindo 11,50m² de área de garagem), além de área de construção global equivalente de 70,05477m², fração ideal de 0,781250% e cota ideal do terreno de 39,0625m². Cadastro na PMJP sob n.º 5.231.0150.0000.05. Registrado na matrícula n.º 125.689, do Cartório Carlos Ulysses. **AVALIAÇÃO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 15 de agosto de 2024. **ÔNUS:** Consta Alienação Fiduciária sob n.º de ordem R-3, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Consta Penhora sob n.º de ordem R-4, referente ao processo de nº 0805914-63.2022.8.15.2001; e outros eventuais ônus constantes na matrícula imobiliária. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção,

transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **CONDIÇÃO DO(S) BEM(S) SE INVOLVEM FOR:** O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **LEILÃO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar os ditos(s) bem(s) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.ileioesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, aceitar os termos e condições informados no site e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Atenção aos Participantes do Leilão: Informamos que, para garantir a segurança e o bom funcionamento da plataforma de leilão, é necessário observar as seguintes orientações: Tempo de Inatividade: Caso o usuário permaneça logado na plataforma por mais de 30 minutos sem ofertar lances, poderá ser deslogado automaticamente. Instabilidade na Internet: Se houver qualquer instabilidade na conexão de internet durante esse período, o usuário também poderá ser deslogado automaticamente. Procedimento para Relogar: Em qualquer uma das situações mencionadas acima, o usuário deverá sair do login e entrar novamente na plataforma para continuar a participar e poder ofertar lances. As medidas visam garantir a integridade do leilão e a segurança de todos os participantes. **CONDIÇÕES DA ARREMATACAO E FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita mediante a melhor oferta, com pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCP/2015. Para imóveis, os interessados em adquirir parceladamente devem apresentar proposta de parcelamento até o início do leilão, ao leiloeiro, seja de forma presencial ou por e-mail: contato@ileioesmonteiro.com.br. O arrematante deve pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante pode ser parcelado em até 30 (trinta) meses, com prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Cada parcela será acrescida de índice de correção monetária, e a integralização do lance é garantida por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, conforme previsto no art. 895 do CPC. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **ARREMATACAO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de destinação por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o Executado pague a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Se efetuado o pagamento da dívida ou se firmado acordo com o credor após a publicação do Edital, mas antes da hasta, a comissão será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado, art. 9 da Resolução nº 52, de 23 de outubro de 2013, TJPB. **LANCES:** Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos os interessados que apresentarem procurador com poderes específicos para a devida identificação do outorgante. **VISITACAO:** O vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir-lo no portal do Leilão, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **ADVERTENCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DIVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e demais obrigações civis referentes à coisa; 02) Foros, taxas, honorários, e/ou despesas cartorárias; 02) No caso de bens móveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPTVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **ARREMATACAO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). **INTIMACAO:** Ficam desde logo intimados o(a)s executado(a)s IDAIANA DOS SANTOS CANDIDO, e seu(a)s cônjuge(s) se casado(a)s for(em), bem como os fiel(s) depositário(s), credores hipotecários/fiduciários CAIXA ECONOMICA FEDERAL, procuradores, bem como os eventuais: coproprietários DENYALLISSON DOS SANTOS DIAS; proprietário de imóvel e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que porventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, Inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os



atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 2 de outubro de 2024. **CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA - Juíza de Direito.**

CAMPINA GRANDE

INCLUSÃO EM PAUTA. PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/10/2021, PELAS 09 HORAS - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. O PRESIDENTE TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE/PB, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS TORNA PÚBLICO ÀS PARTES E ADVOGADOS QUE ATUAM JUNTO ÀS TURMAS RECURSAIS QUE FICA DESIGNADA A SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº. 12/2020, PUBLICADA NO DJE DO DIA 17.04.2020 E Nº 17/2020 PUBLICADA EM 15.05.2020, COM A INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ABAIXO RELACIONADOS - QUE TRAMITAM NA PLATAFORMA DO PJE, BEM COMO OS FÍSICOS, COM A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVOS ZOOM, DISPONÍVEIS PARA DESKTOPS E APARELHOS CELULARES COM SISTEMAS OPERACIONAIS IOS OU ANDROID, FICANDO OS ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, IDENTIFICADOS, MEDIANTE PUBLICAÇÃO DESTA PAUTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM OBSERVAÇÃO DOS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS. DIANTE DO EXPOSTO, FICAM AINDA IDENTIFICADOS OS ADVOGADOS, PROCURADORES, DEFENSORES E DEMAIS HABILITADOS NOS AUTOS, QUE PRETENDAM FAZER USO DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES DE FATO, QUE DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ELENCADAS NO ART. 1º, DA CIDADIA RESOLUÇÃO, DESTACANDO A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO PRÉVIA, QUE DEVERÁ SER REALIZADA POR E-MAIL, ENVIADO À SECRETARIA DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE - cpm-trec@tjpb.jus.br, EM ATÉ 24 HORAS ANTES DA SESSÃO, COM A IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO (NOME COMPLETO, NÚMERO DA OAB, SENDO O CASO, ALÉM DE TELEFONE PARA CONTATO) E DO PROCESSO (NÚMERO, CLASSE E), NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 177-B DO REGIMENTO INTERNO DO TJPB. MS 0800409-45.2024.8.15.9010 – PARTES: LUIZ ANTONIO MALDONADO FOLINI - CPF: 214.434.978-94 (IMPETRANTE) GUSTAVO HENRIQUE STABILE - OAB SP251594-A - CPF: 286.132.188-14 (ADVOGADO) SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO ALCAGYR RODRIGUES NEGROMOTE (IMPETRADO) MARIA PATRICIA DE AQUINO LIMA - CPF: 033.857.434-43 (IMPETRADO) ISAUQUE NORONHA CARACAS - OAB PB15991-A - CPF: 714.588.914-53 (ADVOGADO) BRIJENDER PAL SINGH NAIN - OAB PB17878-A - CPF: 789.978.364-04 (ADVOGADO) ORIENTAÇÕES PARA O BOM FLUXO DAS PETIÇÕES EM PROCESSOS PAUTADOS: Para pedidos de SUSTENTAÇÃO ORAL ou qualquer outro que possa ocasionar RETIRADA DE PAUTA: PETIÇÃO. Para demais pleitos, tais como MEMORIAIS, CIENTE, ou quaisquer outros que não tenham data de julgamento, selecionar o próprio ou INFORMAÇÕES PRESTADAS. QUANTO AO PRAZO RECURSAL: Obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei R.9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Especialmente em relação às pautas virtuais, saliente-se que os acórdãos serão disponibilizados apenas após o encerramento da sessão, quando começará a fluir o prazo para eventual recurso. EXCETUAM-SE as Procuradorias do ESTADO e MUNICÍPIO, cujo prazo contará da intimação via sistema. Angélica Karla Meira Lins – Chefe de Secretaria, a digitei.

INCLUSÃO EM PAUTA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Turma Recursal Permanente de Campina Grande- Pauta de julgamento SESSÃO VIRTUAL INÍCIO 14 DE OUTUBRO/2024. PARTES COM PRAZO DE ATÉ 48H ANTES DA SESSÃO PARA PEDIDO - NOS AUTOS- DE RETIRADA DESTA PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. Início 14 de Outubro de 2024 às 14h00 | Término 21 de Outubro de 2024 Informamos aos advogados, procuradores e defensores habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, que ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB c/c §4º do art. 937 do CPC, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente pelo e-mail, em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do PROCESSO, na forma do disposto no referido dispositivo, sem prejuízo de apresentação, de forma presencial, de requerimentos de preferência, para sustentação oral, até o início do julgamento, na forma do art. 183 do RITJ-PB. **SEQUEM FEITOS INCLUIDOS: MSCiv 0817112-18.2024.8.15.0000** Abuso de Poder / Juiz Vandenberg de Freitas Rocha MICROSOFT INFORMATICA LTDA MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO - OAB SP146791-A - CPF: 266.379.768-57 (ADVOGADO) O JUIZO DE DIREITO DO 6.º JUÍZADO ESP CIVEL DA CAPITAL - CASSIO MARCELO ARRUDA ERICEIRA - CPF: 528.950.503-25 (TERCEIRO INTERESSADO) MERYLENE VIEIRA CARVALHO ARRUDA ERICEIRA - OAB MA7208 - CPF: 640.918.993-15 (ADVOGADO) MSCiv 0818359-05.2022.8.15.0000 Acidente de Trânsito / Juíza Rita de Cássia Martins Andrade - LUJAN CARLOS PIRES TASSIO JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA - OAB PB24410-A - CPF: 064.521.844-82 (ADVOGADO) O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB - ESTADO DA PARAIBA - CNPJ: 08.761.124/0001-00 (IMPETRADO) Procuradoria Geral do Estado da Paraíba MSCiv 0818065-79.2024.8.15.0000 Abuso de Poder / Juíza Rita de Cássia Martins Andrade - DEISYANE NUNES FELIX - TASSIO JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA - OAB PB24410-A - CPF: 064.521.844-82 (ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS PINTO - CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO - OAB PB14463-A - CPF: 009.670.904-90 (ADVOGADO) 2.º JUÍZADO ESPECIAL DA CAPITAL ORIENTAÇÕES PARA O BOM FLUXO DAS PETIÇÕES EM PROCESSOS PAUTADOS: Para pedidos de SUSTENTAÇÃO ORAL ou qualquer outro que possa ocasionar RETIRADA DE PAUTA: PETIÇÃO. Para demais pleitos, tais como MEMORIAIS, CIENTE, ou quaisquer outros que não interfiram na data de julgamento, selecionar o próprio ou INFORMAÇÕES PRESTADAS. QUANTO AO PRAZO RECURSAL: Obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei R.9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Especialmente em relação às pautas virtuais, saliente-se que os acórdãos serão disponibilizados apenas após o encerramento da sessão, quando começará a fluir o prazo para eventual recurso. EXCETUAM-SE as Procuradorias do ESTADO e MUNICÍPIO, cujo prazo contará da intimação via sistema. Angélica Karla Meira Lins – Chefe de Secretaria, a digitei.

CONCEIÇÃO

COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Conceição, Estado de Paraíba. Faz saber a quantos o presente virem o dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/11), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015, através da plataforma eletrônica www.leiloesmonteiro.com.br, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, levará a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir: **PROCESSO Nº. 0800078-43.2016.8.15.0151 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB EXECUTADO: NICE LEITE BRAGA PEGADO DATAS: 1º Leilão no dia 21/11/2024 a partir das 09hs:00min e com encerramento às 10hs:00min, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 21/11/2024, a partir das 10hs:00min e com encerramento às 11hs:00min, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 30 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do lance. No caso de algum lance recebido para a realização do leilão, a avaliação será ferido, o mesmo será realizado no próximo dia útil, independentemente da nova publicação do edital. **VALOR DO DÉBITO: R\$ 226.643,78** (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizado até 30 de janeiro 2024. **BEM(ENS): ITEM 01:** Um Imóvel Residencial na Rua Pe. Manoel Otaviano, nº 203, Centro, Conceição/PB, medindo 9 (nove) metros de frente, por 20,50 (vinte virgula cinquenta) de fundos, confrontando-se do lado direito com o imóvel do Sr. João Deno Benício Diniz, do lado esquerdo com o imóvel da Clínica Santa Terezinha - do Sr. Algayr Vieira. Contendo um terraço na frente, três quartos, uma sala única, um banheiro coletivo, cozinha, uma área de serviço e o muro 7,0x4,0 m e cimento; o piso interno é de cimento, com uma pequena parte de mosaico, o terraço e uma parte da sala; o imóvel encontra-se fechado, paredes rebocadas interno e externo. Registrado no Livro nº 2 - P. Reg. Geral as fls. 74, sob nº 1.3, matrícula sob nº 3.609, em data de 16/06/1984 e 30/12/2003, lavrados do Cartório do registro de Imóveis de Conceição/PB. Avaliado pela quantia R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **ITEM 02:** Um Prédio Comercial, localizado à Av. Wilson Leite Braga, nº 60, Centro, Conceição/PB, sendo um vão único, contendo apenas um banheiro, teto de gesso, contendo dois portões de vidro, ambos medindo 2,30 largura x 2,20 altura, sendo um fixo e o outro que dá acesso a parte interna, tem um parte móvel; a área é toda construída e mede aproximadamente 9,0m X 5,30. Registro no Livro 2-X, fl. 27.v. sob nº 01, matrícula nº 4.967, em data de 03/05/1991, de lava do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição/PB. Avaliado pela quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) em 28 de fevereiro de 2024. **ÔNUS:** Consta Penhora nos autos do processo de nº. 0800078-43.2016.8.15.0151; e outros eventuais ônus constantes nas matrículas imobiliárias. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou**

Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **CONDIÇÃO DO(S) BEM(S) SE IMÓVEL FOR:** O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que occulto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, inscrito na JUCEP sob nº. 012/2015. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar os dito(s) bem(s) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesmonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, aceitar os termos e condições informados no site e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Atenção aos Participantes do Leilão: Informamos que, para garantir a segurança e o bom funcionamento da plataforma de leilão, é necessário observar as seguintes orientações: Tempo de Inatividade: Caso o usuário permaneça logado na plataforma por mais de 30 minutos sem ofertar lances, poderá ser deslogado automaticamente. Instabilidade na Internet: Se houver qualquer instabilidade na conexão de internet durante esse período, o usuário também poderá ser deslogado automaticamente. Procedimento para Pedir: Em qualquer uma das situações mencionadas acima, o usuário deverá sair do login e entrar novamente na plataforma para continuar a participar e poder ofertar lances. Essas medidas visam garantir a integridade do leilão e a segurança de todos os participantes. **CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita mediante a melhor oferta, com pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCCP/2015. Para imóveis, os interessados em adquirir parceladamente devem apresentar proposta de parcelamento até o início do leilão, ao leiloeiro, seja de forma presencial ou por e-mail: contato@leiloesmonteiro.com.br. O arrematante deve pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante pode ser parcelado em até 30 (trinta) meses, com prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Cada parcela será acrescida de índice de correção monetária, e a integralização do lance é garantida por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, conforme previsto no art. 895 do CPC. **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tomar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). Não será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o Exequente pague a dívida na forma do art. 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, quia combatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Se efetuado o pagamento da dívida ou se firmado acordo com o credor após a publicação do Edital, mas antes da hasta, a comissão será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado, art. 9 da Resolução nº 52, de 23 de outubro de 2013, TJPB. **LANCES:** Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Art. 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. **QUEM PODE ARREMATAR:** (01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão. (02) Todos os produtores rurais podem participar com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embarços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **ADVERTÊNCIA:** (01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; (02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC, 2015). (03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DIVIDAS DOS BENS:** (01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à venda, tais como IPTU, IPTU de despesas cartorárias, etc. No caso de bens móveis, o arrematante não arcará com os débitos de licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores à expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; (02) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; (04) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **ARREMATACÃO:** Assinado o ato pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevratável, ainda que venham a ser julgados precedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(a)s executado(a)s, NICE LEITE BRAGA PEGADO, e seu(s) representante(s) legal(is), e seu(a)s cônjuge(s) se casado(a)s (sem), em nome de seus os fiel(is) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) identificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código



de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Conceição/PB, aos 2 de outubro de 2024. **FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO - Juiz de Direito.**

COMARCA DE CONCEIÇÃO/PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba. Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e possam interessar, com fulcro nos arts. 879 ao 903 do Novo CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, devidamente credenciado no TJPB e inscrito na JUCEP sob nº 012/2015, através da plataforma eletrônica www.liceoemonteiro.com.br, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, levava a público a venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras a seguir: **PROCESSO Nº.** 0001188-23.2010.8.15.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **EXEQUENTE(S):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A EXECUTADO(S): ESPÓLIO ANTONIO LIBERATO DE CARVALHO. **DATAS:** 1º Leilão no dia 10/12/2024 a partir das 12:00min e com encerramento às 13hs:00min, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, no dia 10/12/2024, a partir das 13hs:00min e com encerramento às 14hs:00min, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. **DEBITOS DA AÇÃO:** R\$ 85.545,64 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, e sessenta e quatro centavos) na posição de 19 de julho de 2013. **BEM(ENS):** 01 (um) Imóvel Rural denominado SÍTIO UMBUZEIRO, com uma área de 85,50 hectares e com as seguintes benfeitorias: uma casa sede abandonada, dois poços amazonas aterrados, uma barragem de tijolos com danificações na alvenaria, um hectare de capim corrente, cerca de 0,5 hectare de capim elefante na margem do rio, um curral de vacas em estado regular de conservação. O imóvel encontra-se cercado por fora com cercas de 4 e 5 fios de arame farpado em estado regular de conservação. O restante da propriedade é coberto de vegetação nativa. O imóvel é banhado pelo rio Santa Inês, que é perene e fica localizado a 06 km da cidade de Conceição/PB, o que o torna muito valorizado em razão da sua proximidade com a zona urbana. **TÍTULO DE PROPRIEDADE/REGISTRO IMOBILIÁRIO:** Escritura Pública de Compra e Venda registrada no livro nº 2-P, reg. Geral as fls 59 sob nº 02 matrícula nº 3.595 em 19.01.87; Escritura Pública de Compra e Venda registrada no livro 2-X reg. Geral as fls 22 sob nº 04, matrícula nº 3.405 em 30.01.91; Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no livro nº 2-J reg. Geral as fls 76V, sob nº 09 matrícula nº 2.534 em 21.08.95; Escritura Pública de Compra e Venda registrada no livro 2-L reg. Geral as fls 154 sob nº 02 matrícula nº 2.910 em 15.09.82, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição (PB). **AVALIAÇÃO:** R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) em 14 de fevereiro de 2024. **DEPOSITÁRIO:** MARIA DAS GRAÇAS LIBERATO. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):** SÍTIO UMBUZEIRO, S/N, Zona Rural, Conceição/PB. **ÔNUS:** Consta Hipoteca em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A; e outros eventuais ônus constantes na matrícula imobiliária. **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Como a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, sendo sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **CONDIÇÃO DO(S) BEM(ENS) SE MOVEL FOR:** O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, inscrito na JUCEP sob nº 012/2015. **COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ens) deverá efetuar lances pela Internet através do site www.liceoemonteiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, aceitar os termos e condições informados no site e após aprovação, solicitar habilitação no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Atenção aos Participantes do Leilão: Informamos que, para garantir a segurança e o bom funcionamento da plataforma de leilão, é necessário observar as seguintes orientações: Tempo de Inatividade: Caso o usuário permaneça logado na plataforma por mais de 30 minutos sem ofertar lances, poderá ser deslogado automaticamente. Instabilidade na Internet: Se houver qualquer instabilidade na conexão de internet durante esse período, o usuário também poderá ser deslogado automaticamente. Procedimento para Relatar: Em qualquer uma das situações mencionadas acima, o usuário deverá sair do login e entrar novamente na plataforma para continuar a participar e poder ofertar lances. Essas medidas visam garantir a integridade do leilão e a segurança de todos os participantes. **CONDIÇÃO DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita mediante a melhor oferta, com pagamento à vista, conforme estabelecido pelo art. 892 do NCCP/2015. Para imóveis, os interessados em adquirir parceladamente devem apresentar proposta de parcelamento até o início do leilão, ao leiloeiro, seja de forma presencial ou por e-mail: contato@liceoemonteiro.com.br. O arrematante deve pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante pode ser parcelado em até 30 (trinta) meses, com prestações mensais e sucessivas no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada. Cada parcela será acrescida de índice de correção monetária, e a integralização do lance é garantida por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, conforme previsto no art. 895 do CPC. **ARREMATACÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida. Caso o Executado pague a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, cuja comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade, o uso de qualquer meio eletrônico, de data ou prazo de validade superior ao prazo acordado com o credor após a publicação do Edital, mas antes da hora e data de realização do leilão. A comissão do valor da avaliação, a cargo do executado, art. 9 da Resolução nº 52, de 23 de outubro de 2013, TJPB, LANCES: Havendo lances nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. **QUEM PODE ARREMATAR:** 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **ADVERTÊNCIA:** 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes

daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **DAS DIVIDAS DOS BENS:** 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmio, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos débitos de bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. **ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). **INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimados o(s) executado(s) ESPÓLIO ANTONIO LIBERATO DE CARVALHO através da representante MARIA DAS GRAÇAS LIBERATO, e seu(a)(s) cônjuge(s), bem como os fiel(eis) depositário(s); credores hipotecários/fiduciários, procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que porventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o apercigoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Conceição/PB, aos 2 de Outubro de 2024. **FRANCISCO THIAGO DA SILVA RABELO - Juiz de Direito.**

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA, Juiz de Direito da Execução da Penal desta Comarca de Rio Tinto, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, Faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, ou interesse, que neste Juízo e comarca correm os autos da ação (SEEU) 900007-08.2024.8.15.0581 onde figura como apenas EDVAN ANTONIO DOS SANTOS, filho ANTONIA DOMINGO DOS SANTOS / ERIVALDO ANTONIO DOS SANTOS,, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo através do presente Edital, INTIMADO para a audiência de redesignação para o dia 07.11.2024, às 11h30 E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital no DIÁRIO. Cumpre-se. Dado e passado aos 30 de setembro de 2024. Eu, Juíza Hortência da Silva, Técnica Judicial, o digitei. (a) Judson Kildere Nascimento Faheina JUIZ DE DIREITO.

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTÓRIO – ALCANTARA BRITO. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: (1) GLADSTONE MICHEL DE OLIVEIRA & ROSEANE OLIVEIRA DOS SANTOS (2) FRANCISCO REINALDO DOS SANTOS & JULIANA KARLA DO NASCIMENTO PEDROSA (3) PAULO DOS SANTOS SILVA & HÉLIA VIRGINIO DOS SANTOS (4) GEORGE SILVA DE SOUSA & DEYSE OLIVEIRA DA SILVA (5) PEDRO VICTOR NUNES DE LUCENA LILIAN DENISE OLIVEIRA DA SILVA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 02 de outubro de 2024. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley, Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

EDITAL DE PROCLAMAS – 5º SERVIÇO REGISTRAL SANTOS OLIVEIRA. Faço saber que pretendem se casar MATHEUS LINHARES NÓBREGA E YASMIN BASÍLIO DE SOUSA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa/PB, (83) 3185-6400, 02 de outubro de 2024. Thayssa Raquel Oliveira Fernandes, Oficial Substituta, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CABEDELO-PB (06.898-1): Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o(s) seguinte(s) casal(is): 1. PEDRO MÁRCIO VIEIRA DE MELO e FERNANDA DA SILVA AVELINO. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Cabedelo, 02 de outubro de 2024. Eu, Maria Aparecida Dornelas Carvalho, Oficiala de Registro, o digitei. Telefone: (83) 3228-2122; e-mail: cartoriadornelas@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Cabacenas-PB. Cartório Virgínio Santos. Faço saber a quem interessar que pretendem se casar: JOSÉ OSANILDO DE FARIAS JÚNIOR e NIZIELI MAYARA DE MACEDO SILVA, quem quiser opor algum impedimento, que o faça em tempo hábil, e na forma da Lei. Cabacenas-PB, 02 de Outubro de 2024, (83) 988591088, e-mail: rpnccabacenas@hotmail.com. ERIKA VIRGINIO DIAS DOS SANTOS, Oficiala de Registro Civil, o digitei.

Edital de Proclamas - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cajazeiras-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: (1) WALDIRAN BEZERRA ANDRADE DE SOUZA e THALYTA OLIVEIRA COSTA, a quem quiser opor impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da Lei. Cajazeiras, 02/10/2024. Graziela de Souza Lacerda Viana - Oficial.

EDITAIS DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB. Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: (1) FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO NASCIMENTO e MANUELA FÉLIX OLIVEIRA LÉAL. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 02 de outubro de 2024. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial de Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTÓRIO DANTAS DUARTE (CNS 07214-0) - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DE MALTA, COMARCA DE PATOS-PB. Faço saber a quem possa interessar que pretende se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, o seguinte casal: ISAC SABINO DA SILVA e ANA BEATRIZ LIMA SILVA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei, através do e-mail: registrocivilmalta@gmail.com. Malta-PB, 02 de outubro de 2024. Eu, Bel.ª Francisca Nayana Dantas Duarte - Tabeliã e Oficiala do Reg. Civil, o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS - 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE POCINHOS-PB: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, nas datas 01/10/2024 até 08/10/2024, o seguinte casal: NAGTON LUIZ MARINHO e JANILDA SANTOS CLEMENTE. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Telefone: (83) 9 1103-0552. Pocinhos, 01 de outubro de 2024. Eu, Ilca Silva Bezerra, Oficiala do Registro Civil.

EDITAL DE PROCLAMAS EXPEDIDO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SOLEDADE - PB: Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar, havendo cumprido as exigências documentais do art. 1.525 do Código Civil, os seguintes casais: (1) GEOVANE DE MIRANDA MAGALHÃES e LUCIVÂNIA BATISTA DE SOUZA. Caso haja eventual impedimento a ser oposto, que seja feito em tempo hábil e na forma da Lei. Soledade, 02/10/2024. Eu, Lara Gomes Damasceno, Oficiala do Registro Civil, o digitei. email: regcivilsoledade@gmail.com.

EDITAL DE PROCLAMAS-SERVIÇO REGISTRAL "MARIA ALICE MORAIS LANGBEHN" REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SOUSA- PARÁIBA. FAÇO SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE PRETENDEM SE CASAR: 1)- ERILDO HONÓRIO MONTEIRO NETO e LARYSSA LOHANNY DE SOUSA LIRA; 2)- PAULO LAIRTON DANTAS DE SOUSA e YANKA KAROLINE DE OLIVEIRA VALENTIM, quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da lei entrando em contato via telefone (83)35212142- E-mail: rpnsousa@hotmail.com. Sousa-PB, 02 de outubro de 2024. Belª Doris Maria Langbehn Pinto. Oficial do Registro Civil.